

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.005.

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.854 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955.

Cria uma (1) escola rural no lugar Arapixuna, no município de Santarém, e dá denominação de Maximiano Joaquim da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola rural, no lugar Arapixuna, no município de Santarém, e dá a denominação de Maximiano Joaquim da Silva, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.855 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Cria duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância no município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, situadas no município de Salinópolis, assim localizadas: uma (1) no lugar Tatuteua; uma (1) no lugar Campo do Sal, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.856 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Cria quatro (4) escolas isoladas de 1.ª entrância no município de Santo Antônio do Tauá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas quatro (4) escolas de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, situadas no município de Santo Antônio do Tauá, assim localizadas: uma (1) no lugar Freje uma

(1) no lugar São Braz; uma (1) no lugar Cocal; uma (1) no km. 25, Rodovia João Coelho, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.857 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Transfere a escola isolada no lugar Praia de Cajueiro, município de Vizeu para o lugar Tijuca, no município de Grumajó, mantendo a professora Maria de Nazaré Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Praia de Cajueiro no município de Vizeu, para o lugar Tijuca no município de Grumajó, mantendo a professora Maria de Nazaré Pereira, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.858 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Camaleão no município de Bragança, para o lugar Bairro da Aldeia no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Camaleão no município de Bragança, para o lugar Bairro da Aldeia, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.859 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Cria uma (1) escola isolada de 1.ª entrância, no município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, situada no Município de Salinópolis localizada no lugar Boa Esperança, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento de ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.860 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Dá denominação de "Manoel Francisco de Santana" a escola isolada de 1.ª entrância, do Quilômetro 10 da Estrada de São Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "Manoel Francisco de Santana" a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Quilômetro 10, da Estrada de São Caetano de Odivelas, nesse município em homenagem à memória do extinto homem público, pelos relevantes serviços prestados à administração do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 195 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, Orlando de Carvalho Cordeiro, ocupante efetivo, do cargo de "Secretário Técnico", padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Rubens Rodrigues, para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Severino de Oliveira Negry, da função gratificada, classe C, de Delegado Especial no Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Adson Pinho Cerqueira, para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, em Prainha, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade da sua assinatura,

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade da sua assinatura, na parte superior ao endereço vdo impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9-9-55.

Petições:

0978 — A Importadora de Ferragens S/A., remetendo conta para efeito de pagamento. — O material a que se refere este expediente não foi fornecido a esta S. I. J., pelo que não é possível a aposição de "visto". Volte ao Gabinete.

01025 — J. Almeida, firma estabelecida nesta cidade, faz solicitação. — Se ainda fôsse possível a manifestação desta Secretaria, opinaria contrariamente ao pedido, pelos seguintes fundamentos e motivos: a) Não sendo possível dar-se à firma requerente exclusividade na colocação de cartazes, outras firmas certamente requereriam permissão idêntica, que, em face do precedente, só poderiam receber deferimento, ficando, dentro em breve, a tradicional "Caixa d'Água" intiramente coberta de cartazes de propaganda; b) o Reservatório em referência representa monumento tradicional e verdadeiramente simbólico da cidade de Belém, como, mal comparado, a Torre Eiffel, em Paris, e a Estátua da Liberdade, em New York, não parecendo aconselhável esconder-se aquele monumento, autêntica obra de arte de engenharia, sob a capa de cartaz de grande parte de propaganda comercial; c) Nenhum proveito teria o Estado com a permissão pleiteada. — Volte à S. F.

Ofícios:

20 — Loteria do Estado do Pará, remetendo as guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 720.000,00, referente às extrações do mês de agosto. — Acusar e arquivar.

19 — Polícia Militar, tratando da elevação de padrão dos funcionários civis da mesma. — Esta Secretaria opina pelo atendimento da proposta da Polícia Militar, no sentido de ser remetido projeto de lei à A. Legislativa, alterando os vencimentos dos funcionários lotados naquela Polícia. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-9-55.

Processos: N. 5527 — Primenia de Melo e Monção. — A Seção de Fiscalização.

N. 5555 — Padre Eduardo V. Mensvoort. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5543 — José Jacob Chamma & Filhos. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 5536 — Y. Yamada & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 5535 — Dr. Abrahão Antônio José e 5534 — S. Bemuyal & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5533 — A. A. Martins. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 5537 — R. P. Braga. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.

N. 5540 — S/A White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5539 — Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Certifique-se.

N. 5542 — Miguel Felipe & Cia. — Sim, assinado o termo de responsabilidade.

N. 5553 — Flaminio Ribeiro Martins. — Certifique-se.

Ns. 5546 — S. A. White Martins; 5557 — Dr. José Cláudio Martins e 5545 — Soares de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5547 — M. d'Oliveira & Cia. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.

N. 5548 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para providenciar.

N. 5549 — George Joseph Venturieri. — A Seção de Fiscalização.

N. 5518 — Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente do Caes para assistir e informar.

N. 5550 — Gonçalo da

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

1 — Inspeção da Guarda Civil, encaminhando um processo sobre o reforço de verba daquela Inspeção. — Esta Secretaria opina pela remessa de Mensagem ao Poder Legislativo, solicitando autorização para abertura do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, para reforço da verba da tabela n. 25, consignação "Material de Consumo", sub-assignação para aquisição de vestuário, uniformes, calçados, roupas de cama e material de expediente. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

62 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas, referente ao mês de agosto. — A S. F.

700 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os mapas e segundas vias dos passaportes para nacionais e estrangeiros expedidos pelo Serviço de Identificação Civil, do D. E. S. P., durante os meses de julho e agosto de 1954. — Faça-se o expediente.

701 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os mapas e segundas vias de passaportes para nacionais e estrangeiros expedidos pelo S. I. C., do referido Departamento, durante os meses de novembro e dezembro de 1954. — Faça-se o expediente.

702 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os mapas e segundas vias dos passaportes para nacionais e estrangeiros expedidos pelo S. I. C., do D. E. S. P., durante os meses de setembro e outubro de 1954. — Faça-se o expediente.

1539 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — Assunto providenciado. Arquite-se.

115 — Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o of. s/n 02505, do Banco do Brasil S/A., referente à duplicata do extrato de conta mantida pelo mesmo Departamento, relativo ao mês de julho. — Arquite-se.

Telegrama: 362 — João Luiz dos Reis, Abaetetuba, faz solicitação. — Solicito a manifestação do titular da S. S. P.

Memorandum: 1225 — Gabinete do Governador, sobre o internamento do menor Arnaldo do Espírito Santo Caldeira, no Educandário Monteiro Lobato. — Interne-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 5540 — S/A White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5539 — Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Certifique-se.

N. 5542 — Miguel Felipe & Cia. — Sim, assinado o termo de responsabilidade.

N. 5553 — Flaminio Ribeiro Martins. — Certifique-se.

Ns. 5546 — S. A. White Martins; 5557 — Dr. José Cláudio Martins e 5545 — Soares de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5547 — M. d'Oliveira & Cia. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.

N. 5548 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para providenciar.

N. 5549 — George Joseph Venturieri. — A Seção de Fiscalização.

N. 5518 — Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente do Caes para assistir e informar.

N. 5550 — Gonçalo da

Quinta-feira, 15

Costa e Silva. — A 1.ª e a 2.ª Seção para as devidas anotações.
 — N. 714 — Serviço Nacional de Malária. — Dada baixa no m/geral, entregue-se.
 — N. 163 — Serviço de Proteção aos Índios. — Embarque-se.
 — N. 5451 — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A consideração do serviço de Mecanização.
 — Ns. 5562 — Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 5544 — De A. M. Martins — Deposite o imposto até a apresentação da guia.
 — N. 5551 — de Portugal e Marques — 5552 — Gumercindo Cid Conde — A Seção de Fiscalização.
 — N. 5558 — de Neri Alves Raimão Filho — Diga a Seção de Fiscalização.
 — N. 5541 — de Claudionor M. Sousa — O requerente deve pagar pelo que vende no caso do imposto ser inferior a Cr\$ 50,00, o pagamento fica apenas condicionado ao visto na guia.
 — N. 5559 — De Pacifico de Assis. — Junte-se a 2.ª via do despacho — A 1.ª Seção.
 — N. 5565 — De Domenico Amoscato — A Seção de Fiscalização.
 — N. 5561 — Da Importadora & Exportadora Ltda — 5563 —

Kari Beeniger — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 112 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.
 — N. 1208 — Departamento do Pessoal. — A 2.ª Seção e a Contadoria para os devidos fins.
 — N. 5318 — Oscarino Lanter. — Preencha o requerente o disposto no art. 18 do Decreto n. 1535 de 27-8-954 e volte a novo despacho.
 — N. 5460 — Abinafer & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.
 — Ns. 480, 484 e 481 — Saps. — Embarque-se.
 — N. 5556 — Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.
 — N. 5542 — Miguel Felipe & Cia. — Ao conferente do armazem 3 para dar saída e devolver a 1.ª Seção.
 — N. 5565 — Piqueira & Diniz. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 5559 — Pacifico de Assis. — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente para conferência e saída e anotação na 2.ª via do despacho.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (15) de setembro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:
 Pessoal Fixo e Variável:
 Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Instituto de Educação do Pará, Escolas Isoladas dos Subúrbios da Capital, Padrão A, Folha Suplementar do Departamento de Colonização e Reflorestamento e Folha de Auxílios a diversas pessoas pobres, pela verba Assistência Social.
 Diaristas e custeios:
 Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Mataoouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré, Instituto de Educação do Pará, Instituto Gentil Bittencourt, Secretaria de Obras Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.
 Subvenções, contribuições e auxílios:

Colégio Santa Catarina de Louré.
 Suprimento:
 Colégio Estadual de Maracanã.
 Depósitos diversos:
 Manoel Nascimneto de Oliveira, Maria Antonieta Serra Freire-Pontes.
 Diversos:
 Igreja Matriz de Ourém, José Crisim de Figueiredo, Representações Genasa Ltda., Joaquim Fonseca & Cia., Philips Médica S. A. e Hilda Rodrigues de Sousa.
 N. B.: — Deve comparecer com urgência no Gabinete da Secretaria de Finanças, para tratar de seus interesses, D. Risoleta Carneiro ou pessoa que a represente.
 Os que não comparecerem a presente chamada, só serão atendidos a partir do dia-20 do corrente mês.
 Departamento de Despesa da S. E. F., 14 de setembro de 1955.
 — J. J. Aben-Athar

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do concurso de DESPACHANTE, realizado nesta capital em 4 de setembro de 1955.

Inscrição	Nome	P. P.	Desp.	Port.	Arim.	Med.	Genal
13	Ricardo Smith Felipe	85,00	75,00	100,00	86,66		
19	Américo Borges Filho	100,00	20,00	100,00	73,33		
15	Mário Wilson S. Helena Corrêa	75,00	60,00	80,00	71,66		
20	Maria de Lourdes C. do Carmo	75,00	40,00	80,00	65,00		
1	Antônio Nonato do Amaral	75,00	50,00	60,00	61,66		
7	José Augusto Pereira da Costa	75,00	30,00	70,00	58,33		
2	Raimundo Divino da Gama	65,00	60,00	40,00	55,00		
4	José Maria Gonçalves Ledo	60,00	40,00	55,00	55,00		
18	Aldenor Figueiredo d'Oliveira	75,00	10,00	70,00	51,66		
6	Arthur da Silva Neves Filho	(*)	(*)	(*)	46,66		
14	Waldemar Miller Pereira	(*)	(*)	(*)	43,33		
8	Guilherme Augusto Castro	(*)	(*)	(*)	35,00		
3	Ruy Chaves Gonçalves Ledo	(*)	(*)	(*)	33,33		

Fica marcado aos interessados o prazo de 48 horas a partir da data desta publicação, para solicitarem revisão das provas, com recurso dentro do prazo de dez (10) dias desde que o façam em termos e convenientemente fundamentado.
 Os candidatos cuja média final vem acompanhada de um asterisco (*) não lograram nota suficiente para a aprovação de acordo com o decreto n. 1.535 de 27 de 8 de 1954.
 Eliminados 6 candidatos.
 Ectem: 13 de setembro de 1955.
 José de Albuquerque Aranha
 Diretor

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 13/9/55		261.811,10
Renda do dia 14/9/55	1.049.294,10	
Suprimento à tesouraria	2.432.130,20	
Recolhimento e descontos	136.255,50	3.617.679,80
Soma		3.879.490,90
Pagamentos efetuados no dia 14/9/55		3.703.347,60

Saldo para o dia 15/9/55 176.143,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	128.843,70
Em documentos	47.299,60
TOTAL	176.143,30

Melém (Pará), 14 de setembro de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 192 — DE 6 DE AGOSTO DE 1955
 O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em vista do resultado do Laudo de Inspeção Médico a que se submeteu no Serviço de Assistência Médico-Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:
 Conceder, de acordo com os arts. 98 e 102, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Chaves de Almeida, extranumerário-diarista lotado nesta Secretaria, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.
 Registre-se, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de setembro de 1955.
 Augusto Corrêa
 Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 193 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 I — Autorizar ao Departamento de Colonização desta Secretaria a cobrança das seguintes taxas de busca realizadas para o fornecimento de Certidões nos livros e papéis de seu arquivo:
 a) de mais de 1 ano até 5 anos, Cr\$ 10,00;
 b) de mais de 5 anos até 15 anos, Cr\$ 20,00;
 c) de mais de 15 anos, Cr\$ 30,00.
 2 — As importâncias relativas às taxas acima serão recolhidas à Seção de Contabilidade do Departamento de Administração onde ficará depositado até de terminação desta Secretaria, que determinará a forma de sua distribuição.
 Registre-se, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 12 de setembro de 1955.
 Augusto Corrêa
 Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário.
 Em 8/9/55.
 Peticões:
 9237 e 9238, de Olga Santana; 9239, de Terezinha de Jesus Carvalho Silva; 9240, de Ulysses Lauro Mendes Vieira; 9241, de Cicero Cosme de Oliveira; 9242, de Aloisio Moura Lemos de Souza; 9243, de Ana Lourdes da Silva Trindade; 9244, de José Lemos de Sousa Sobrinho; 9245, de Athos Fabio Romano Botelho;

9204, de João Chiappetta; 9246, de Maria Dagmar Guedes Botelho; 9247, de Golba Bezerra Lobo; 9248, de Francisco Inacio; 9249 e 9251, de Elcio Forte; 9250 e 9251, de Ana Iria Pereira Inacio; 9253 de Joana Santana; 9254, de Athos Fabio Romano Botelho; 9255, de Jason Santana; 9256, de Vandich Ponte; 9257, de Pedro Bezerra Menezes; 9258, de Vandich Ponte; 9259, de Pedro Bezerra Menezes Neto; 9260, de Maria Raimunda Pena Vieira; 961, de Gasparino Rodrigues da Silva; 9262, de Maria Raimunda Pena Vieira; 9263, de Gasparino Rodrigues da Silva; 9264, de Ulysses Lauro Mendes Vieira; 9265, de Terezinha de Jesus Carvalho da Silva; 9266, de José Glanco Bezerra Lobo; 9267 e 9268, de Maria de Lourdes Vellozo; 9269, de Valdemar Bezerra de Menezes; 9270, de Valdemar Bezerra de Menezes; 9271, de Golba Bezerra Lobo; 9272, de Francisco Inacio; 9273, de Emanuel Cirilo Carvalho; 9274, de Myra Saboya Bezerra de Bezerra; 9275, de Emanuel Cirilo Carvalho; 9276, de Myra Saboya Bezerra Menezes; 9277, de Haroldo Coimbra Veloso; 9278, de José Glanco Bezerra Lobo; 9279, de Haroldo Coimbra Veloso; 9280, de Eda Schirles Botelho; 9281, de Vergilina Mesquita de Brito; 9282, de José Guilherme Bezerra de Menezes; 9283, de Vergilina Mesquita de Brito; 9284, de José Guilherme Bezerra Menezes; 9285, de Maria Dagmar Guedes Botelho; 9286 e 9287, de João José Guedes da Costa; 9288, de Maria Bentes Guedes da Costa; 9289, de Aldo Belisario Romano Botelho; 9290, de Eda Schirles Botelho; 9291, de Raimundo Mendes de Souza; 9292, de José Domiciano; 9293, de Pedro Domiciano Fernandes; 9294, de Antonio Domiciano Fernandes; 9295, de José Fernandes; 9296, de José Fernandes; 9297, de Delfino José de Oliveira; 9298, de Manoel Edgar Alves Trindade; 9299, de Brailino Alves Trindade; 9300, de Jacinto Moura Lemos Souza; 9301, de Maria Mendes de Souza; 9302, de José Mendes de Souza; 9303, de Cesario Simão da Silva; 9304, de Cassiano Vitorino Santos; 9305, de Waldemar Rodrigues da Igreja; 9306, de Vita Rodrigues da Igreja; 9307, de Eugenio Pinheiro da Silva; 9308, de Joana Padua Pinto; 9309, de Erundina Apolinario Siqueira; 9310, de Gilberto Samada; 9311, de Maria José Bastos de Moraes; 9312, de Antonio Martins; 9313, de Manoel Andrade de Moura; 9314, de João Mata Filho; 9315, de Edisberto Alves de Souza; 9316, de Aldo Belisario Romano Botelho; 9317, de Maria Bentes Guedes da Costa; 9318, de Raimundo José de Paiva; 9201, de José Bento Maciel; 9209, de Felinto Saraiva; 9210, de Manoel Pereira Saraiva; 9217, de Antonio Bezerra de Lima;

9218 de Raimundo Bezerra Barros; 9219, de Raimundo Bezerra Barros; 9220, de José Cirilo da Silva; 9221 de Antonio Cipriano Moura; 9222, de Manoel Bezerra de Lima; 9228, de Antonio de Freitas Peixoto; 9230, de Manoel da Silva; 9231, de Agostinho Ferreira de Abreu; 9067, de Manoel Antonio de Souza; 9069, de Gerardo da Silva Oliveira; 9070, de Manoel Ferreira Almeida; 9071, de Manoel Ferreira Almeida; 9073, de José Bento de Oliveira; 9075, de Maria Lopes da Silva; 9075, de Manoel Ferreira de Almeida; 9190, de Vicente Alves de Almeida; 9191, de Sotero Alexandre da Silva; 9192, de Alípio da Silva Pinho; 9193, de Mancel Antonio de Araujo; 9194, de Francisco de Brito Filho; 9195, de Rodrigues da Silva; 9196, de Raimundo Ferreira Machado; 9197, de Sotinho Alexandre da Silva; 9198, de Teofano Alves da Almeida; 9199, de José Bento Maciel; 9200, de João Gomes da Silva; 9203, de Manoel Gonçalves de Oliveira; 9205, de Julia Gonçalves de Oliveira; 9206, de Teolinda Jurilo Sanada; 9207, de Maria José Bastos Moraes; 9208, de Gilberto Futashi Sanada; 9066, de Antonio Marques de Alcantara; 9061, de Raimundo Alves Peniche; 9062, de Simeão Batista da Costa; 9063, de Miguel Batista Santana; 9064, de Jeronimo Batista de Santana; 9057, de Bernardo da Cunha Peniche e 9058, de Felix Antonio Peniche Neto, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 9/9/55

9059, de Luiz Barbosa Peniche; 9093, de Manoel Coelho da Silva; 9094, de Antonio Pinto Sobrinho; 9202, de Guaracy Santos Tavares; 9324, de Nair Arruda; 9110, de Alcides Otavio de Souza; 9111, de Josias Otavio de Souza; 9112, de Manoel Roque Barata; 9113, de Pedro Bernardes dos Santos; 9114, de Pedro Pinto Palheta; 9115, de Antonia Medeiros Filho; 9116, de José Joaquim de Borge; 9117, de José Costa da Silva; 9118, de Francisco Moreira de Souza; 9119, de Firmo Alves da Silva; 9120, de Raimundo Alves da Silva; 9121, de Antonio Alves da Silva; 9122, de Emidio Ferreira da Silva; 9123, de Manoel Batista da Costa; 9124, de José Moreira de Moura; 9125, de José Amaro da Cunha; 9126, de José Regha da Costa; 9127, de Francisco Farias de Albuquerque; 9128, de Elias Apoliano Coutinho; 9129, de Antonio Silva Apoliano; 9130, de José Gentil Coutinho; 9131, de Francisco Maria Gomes; 9132, de Aluizio Gomes Coutinho; 9133, de Francisco Silva Coutinho; 9134, de Pedro José de Lima; 9135, de José Felix de Albuquerque; 9136, de Raimundo Alves de Oliveira; 9137, de Benedito Garcia de Souza; 9138, de Raimundo Alves de Oliveira; 9139, de Raimundo Alves de Oliveira; 9140, de João José de Menezes; 9141, de Antonio Bezerra de Moraes; 9214, de Alto Tapajós S/A; 9142, de Antonio Bezerra de Moraes; 9143, de Afonso Barroso de Silva; 9144, de Luiz Torres dos Santos; 9145, de José Amarante da Costa; 9146, de Gualdino José Gomes; 9157, de Jaime Monteiro de Souza; 9148, de Germano Cordeiro da Silva; 9149, de Justiniano de Oliveira; 9150, de Cicero José Rodrigues; 9151, de Luiz Cezar de Castro; 9152, de Geraldo Freire da Silva; 9153, de José Felix da Silva; 9154, de Manoel Freire da Silva; 9155, de José Alves Bezerra; 9156, de Raimundo Vitorino da Silva; 9157, de Manoel Paulo da Silva; 9158, de Manoel Gomes Coutinho; 9159, de Pedro Bernardes dos Santos; 9160, de Cicero Rodrigues de Souza; 9161, de Manoel Barros Filho; 9162, de João Alexandre; 9165, de Francisco Sales Coutinho; 9166, de Manoel Bazilio de Farias; 9168, de José Leal de Moraes; 9169, de João dos Santos Freire; 9170, de Filomena Apoliana Freire; 9171, de João dos Santos Freire; 9172, de Filomena Apoliana Freire; 9173, de Antonia Maria de Mo-

raes; 9174, de Ciro Celestino Torres; 9175, de Walter Luiz Torres; 9176, de Cristovam Carlos de Medeiros; 9177, 9178 e 9179, de Fernandes Ferreira da Cunha; 9180, de Domingos Ferreira da Cunha; 9181, de Luiz José de Souza; 9182, de Manoel Cristiano de Oliveira; 9183, de João Inacio da Silva; 9184, de Isaias Luiz da Cruz; 9185, de José Ferro, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Processos:

N. 2198/55, carta de Maria de Nazaré Fonseca, solicitando auxílio de 1.500 palhas para cobrir sua barraca — Ao D. A., para fazer verificação.
N. 2119/55, carta do Dr. Otávio Meira, solicitando ao Governador à disposição do sr. Guilherme Cordeiro — Ao D. A., para instruir devidamente o presente expediente e providenciar remessa ao Gabinete do Governador.

N. 2123/55, carta de Sta. Catarina, cidade de Concórdia, enviada pela Madre Aloisia, diretora do Colégio S. José, solicita amostras das riquezas regionais — Ao D. C. P., para verificar a possibilidade de atendimento.

N. 2194/55, carta de Raimunda Tavares Bricio, residente à Avenida 25 de Setembro n. 491, solicita auxílio a fim de construir sua barraca — Ao D. A., para fazer verificação.

N. 2316/55, petição de Belém, assinada pelo sr. Atanagildo Tavares da Silva datada de 23 de agosto do corrente ano, solicita do Governo do Estado seu apoio no caráter de extraneamento mensalista no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção — Ao D. C. P., para informar sobre a possibilidade de aproveitamento do signatário.

N. 1536/55, do Serviço de Cadastro Rural, frequência do funcionário Aurelio Nazaré dos Santos — Ao D. A.

N. 1569/55, da Secretaria de Estado de Produção do Departamento de Administração, remete cópia da carta e solicita informações. Ao D. A., para comunicar ao interessado.

N. 1380/55, da Secretaria de Estado de Produção; ofício 327/55, encaminha cópia e solicita informação referente carta de 12/7/55, da I. C. M. Ltda. — Ao D. C. P., para prestar informações possíveis.

N. 02644/55, ofício G. E. Câmara Municipal de Belém, atendendo ao requerido pelo Vereador Lourival G. Silva, apelado que seja criada uma Cooperativa Escolar e Clube Agrícola, na Vila do Mosqueiro — Ao D. C. A. S. R. para atender dentro das suas possibilidades, enviamos cópia do ofício.

Ofícios:
S/n, do Subcomitê de Produção Soja, convite — Ao D. A.

N. 502, do Departamento de Administração material contratado no Almoarifado desta S. E. P. — Arquite-se.

N. 501, do Departamento de Administração, material contratado nesta Secretaria de Estado de Produção — Arquite-se.

N. 17, da Coletoria de Chaves, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 37 da Coletoria de Ou-

rém, remetendo mapa do imposto territorial.

S/n, da Coletoria de Muana, remetendo mapa do imposto territorial.

N. 129, do Departamento de Classificação.

N. 131, do Departamento de Classificação, solicita confecção de material — Ao D. C.

N. 128 do Departamento de Classificação, encomenda ao prefeito de Bragança, para ter conhecimento e resolver.

N. 43 da Prefeitura Municipal de Castanhal, solicita lotes agrícolas — Ao D. C.

N. 55, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, agradecendo comunicação de posse — Ao D. A. Arquite-se.

N. 19 da Prefeitura de Itupiranga, agradecendo comunicação — Ao D. A.

S/n, da Coletoria de Marapanim, remetendo mapa do imposto territorial.

N. 38 da Coletoria do Acará, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 156, da Prefeitura de Bujará, acusa e agradece — Ao D. A.

N. 132, do Departamento de Classificação de Produtos, remete Boletim Informativo e guias de Recolhimento — Ao D. A.

N. 26, da Prefeitura de Baião, acusa e agradece — Ao D. A.

N. 267, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, acusa e agradece — Ao D. A.

N. 166, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, acusa e agradece — Ao D. A.

N. 31, da Prefeitura Mu-

nicipal de Muana, acusa e agradece — Ao D. A.

N. 105, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, acusa e agradece — Ao D. A.

Mapas:
N. 9234, da Coletoria de Cameta, remetendo mapa do imposto territorial.

N. 9325, da Coletoria de Ananindeua, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Memorando-circular:
N. 1008, do Gabinete do Governador.

Ficha de distribuição:
9351 — Ficha de Distribuição de semente e estacas vegetais no Município de Curuçá.

Carta:
N. 9352, carta da Companhia Carnasria.

Em 12/9/55
Petições:
7080, Francisco Gomes da Silva; 7083, Raimundo Bibiano de Souza e 7085, de João Bibiano de Souza, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios:
N. 98, do Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, solicita informações sobre possibilidade de emprego — Responde-se de acordo com as informações.

S/n, do Departamento de Colonização, comunicação — Ao D. C.

N. 4, do Departamento de Administração, aquisição de máquina de escrever.

N. 133, do Departamento de Classificação, remessa do telegrama do funcionário Moacir Batista de Miranda — Ao D. A., para telegrafar, exigindo a presença do funcionário como foi determinado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Pública N. 1/55

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos Diários Oficiais da União de 1/6/53 e de 11/10/54.

Os serviços e obras ora em concorrência, são os seguintes:
a) trabalhos preparatórios, nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria n. 876, de 8/10/54, consistindo de roçada e limpa em capoeira em 115.000 m². e destocamento em 6.000 m². Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

b) Escavação e transporte de terra, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, sendo a escavação de 19.443.800 m³. em terra e 12.217.000 m³. em moledo, e transporte de 46.740.000 tons.-km. em trem de lastro e 264.594.000 m³. dam. por meios ordinários. Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado em Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

c) Obras de arte, isto é: 1) tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1x3 de cimento e areia, de 0,90 m. de diâmetro, sendo, 21 metros lineares no km. 5, 22 metros lineares no km. 6, 10 metros lineares no km. 7, 26 metros lineares no km. 8 e 24 metros lineares no km. 9; 2) uma ponte de cimento armado,

de 10 metros de vão, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299. Estas obras de arte estão orçadas, no orçamento aprovado, em Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) e deverão obedecer aos desenhos e especificações constantes do projeto aprovado pela Portaria n. 612, de 6/6/1954, para o prolongamento do ramal do Prata, do km. 18 a Santa Maria.

d) Mão de obra para assentamento de 9.500 kms. de via permanente — linha principal e desvios — nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9, orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente ano, por conta da Verba 3 — Consignação 9 — Subconsignação 02-3-4-9-4 — “Para extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém”, do Anexo 15 do Orçamento da União para o exercício de 1955 — Lei n. 2.368, de 9/12/54; correrão ainda tais despesas no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos, e nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) invólucros, um, com os documentos exigidos para admissão à concorrência, e outro com a proposta, tendo ambos na parte externa, endereço à comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação do seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22x33 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete a todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: — 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (trabalhos preparatórios, movimento de terras, obras de arte e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra.

f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de vinte e quatro (24) meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de . . . Cr\$ 0,05% do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os preços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência:

a) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante, com observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

c) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de novembro de 1947);

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14 de janeiro de 1946);

g) provas de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

h) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de crédito de notória idoneidade;

i) prova de quitação com o serviço militar.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a comissão de concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B; e serão rubricados em seguida pelo presidente e pelos licitantes que os desejarem, todos os papéis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela comissão que fôr designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — documentos, letra a.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra a. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), depósito que adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) que, acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), constituirá a caução em garantia do cum-

primento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item a, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto, cuja permanência fôr julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança;

b) a Estrada fornecerá, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes para assentamento da via permanente; e, caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para a execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços que forem executados, na conformidade desta Cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório. Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda da caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução fôr excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por falhas que entender relevantes, na execução dos serviços pelo contratante, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) a Estrada de Ferro de Bragança poderá também dar como rescindido o contrato, de comum acordo com o contratante, sem perda de caução e com o pagamento dos serviços

já executados, se não conseguir, dentro do prazo de dezoito (18) meses, do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, providenciar as desapropriações necessárias que permitam a execução dos serviços concorridos;

h) poderá igualmente a Estrada de Ferro de Bragança, de comum acordo com o contratante e sem perda da caução deste, deixar de mandar executar parte dos serviços concorridos e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por modificação de projeto ou outros motivos relevantes;

i) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pela portaria ministerial. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta com o reajuste, se fôr o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada;

j) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

k) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54, acima mencionadas, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 14 de setembro de 1955.

(a) Edgar Távora de Albuquerque, Almojarife.

(Ext. — Dias 15, 21 e 25/9/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA COLETA DE PREÇOS N. 205/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para fardas, com a seguinte especificação:

- 1) Calça em brim cáqui amarelo marca Triunfador ou Floriano, c/bom acabamento.
- 2) Camisa em gabardine ou tricoline de algodão, cor amarela, c/com acabamento.
- 3) Paletó jaquetão, em brim cáqui amarelo marca Triunfador ou Floriano, c/bom acabamento.
- 4) Gravata em tecido Tropical, na cor azul marinho.

NOTA: 1) Enviar amostras dos tecidos, no tamanho de 20 x 10 cm.

2) A lapela esquerda do bolso da camisa conterá as iniciais "S. P. V. E. A." em bordado de linha azul marinho (Ancora) — Conforme modelo.

3) Os modelos estão à disposição dos interessados no Setor de Material da S. P. V. E. A., à Pas-

ANÚNCIOS

sagem Bolonha, 6, das 9 às 13 horas dos dias úteis.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 19-9-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 9 de setembro de 1955.

Oyama de Macêdo

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 14, 16 e 18-9-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Graciete Nogueira Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Guerra Passos, Barão de Mamoré de onde dista 11,20 metros.

Dimensões:
Frente — 7,20 metros;
Fundos — 13,10 metros;
Tem uma área de 130,32 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com imóveis s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

(a.) Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.

(T. 12.221 — 15, 25-9 e 5-10-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Pereira Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Conduru, Ceará e Cipriano Santos de onde dista 46,70 metros.

Dimensões:
Frente — 5,25 metros;
Fundos — 35,25 metros;
Linha de travessão — 6,42 metros.

Area — 205.5075 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 45 e à esquerda com o imóvel n. 51. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 47.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.223 — 15, 25-9 e 5-10-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta.ª Raimunda Luiza Ferreira, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Passagem Liberal de onde dista 21,36 metros.

Dimensões:
Frente — 6,38 metros;
Fundos — 66,00 metros;
Area — 253,08 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 783 e à esquerda com o de n. 787. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 785.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 12.129 — Dias 26|8; 5 e 15|9|55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Funcionário

Pelo presente notifico D. Olga da Silva Brandão, ocupante efetiva do cargo de professora de Canto Orfênic, padrão G, do Quadro Único, lotada no Coleg.º Gentil Bitencourt, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que se não alegue ignorância, lavrou-se o presente edital de chamamento, do qual extraí uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado. Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão H, respondendo pela Chefia de Expediente desta Secretaria, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 10 de agosto de 1955.

(a.) Maria de Lourdes Moreira.

G. — 19|8 a 20|9|55

BANCO DO BRASIL S. A.

Fiscalização Bancária

AVISO N. 32

BANCO DO BRASIL S. A.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

tendo em vista o disposto nas Leis ns. 1.386, de 18 de junho de 1951 e 2.186, de 13 de fevereiro de 1954, torna público que, as entidades interessadas na importação de papel para imprensa e papel para impressão de livros, que não pretenderem efetuar diretamente suas aquisições no exterior, preferindo fazê-lo por intermédio de distribuidores nacionais, deverão apresentar a estes últimos, por carta em três vias com a necessária discriminação, os pedidos que normalmente seriam entregues a este órgão, credenciando-os ainda a pleitear de primeiro a 10 de outubro vindouro próximo, as respectivas quotas de Câmbio. Os distribuidores nacionais deverão, por sua vez, dentro do prazo fixado, apresentar declarações de necessidades de câmbio que incluam todos os fornecimentos a serem feitos a seus clientes, discriminando, porém, as parcelas atribuídas a cada firma com especificação da moeda de pagamento, tonelagem, qualidade, origem, procedência e prazo para embarque do papel, juntando, outrossim, duas vias das cartas que lhes forem endereçadas.

É evidente que as empresas jornalísticas e editoras de livros que preferirem efetuar importações diretas, não poderão encaminhar pedidos por intermédio dos revendedores e vice-versa, sendo automaticamente cancelados os que forem apresentados em publicidade. Todavia, as quotas de câmbio não ficarão indissolucivelmente vinculadas aos re-

vendedores por intermédio dos quais forem obtidas e se ainda não utilizadas, poderão as firmas consumidoras transferi-las, mediante prévia aquiescência deste órgão, a outros distribuidores ou a si próprias, neste último caso se resolverem efetuar importações diretamente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955.

BANCO DO BRASIL S. A.

(aa.) Paulo Pook Corrêa,

Diretor da Carteira de Câmbio

— Eurico Fernandes da Mota, Gerente da Fiscalização Bancária.

(Ext. — Dia 15-9-55)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, do Art. 19, combinado com o inciso 22, do Art. 25, do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação tomada pelo Plenário na comunicação feita pela 1.º suplente de Vereador Carlos Alberto de Queiroz Platilha, do Partido Republicano, convoca o Sr. Manoel Arquelau da Mota, 2.º suplente da referida legenda, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do Vereador Jacyntho de Pinho Rodrigues, ora licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, em 13 de setembro de 1955. — Manoel de Almeida Coelho, presidente.

(G. — Dia — 15-9-55)

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Aviso

De ordem do sr. dr. Secretário de Estado de Saúde Pública esta secção avisa aos interessados que fará realizar no dia vinte e sete (27) do mês de outubro vindouro, às nove (9) horas, na Secretaria de Saúde (Palácio do Governo), os exames escritos para os candidatos à prova de habilitação de protéticos, devendo os mesmos munidos do material necessário (caneta tinteiro e papel), comparecer ao local acima citado com meia hora de antecedência.

Belém, 6 de setembro de 1955.

(aa) Dr. José Chaves Muller, chefe da Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia. Dr. Natalino Nascimento Rodrigues, inspetor de Odontologia.

(G. — Dias 11, 15 e 18)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Artur S. Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n. 6, de 18|3|55 (D. O. de 26|3|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, o exmo. sr. Artur Soares Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despe-

sa da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no artigo 45 da citada lei n. 603, (Processo n. 1.367).

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 30 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(Dias — 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21|9|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.470

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação de Ausentes

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecerem a este Juízo, os interessados certos ou incertos e os confinantes do imóvel denominado São José, situado à margem esquerda do Lago S. José, neste Município, para defesa dos seus direitos na ação ordinária de Usucapião que lhes move Manoel Ferreira Prata e esposa dona Tereza Siqueira Prata. O presente edital será afixado no lugar de costume, nesta cidade, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pela imprensa da vizinha Comarca de Santarém, na forma da lei e pelo prazo acima estipulado, que correrá da primeira publicação, e considerará-se transcrito assim que decorrerem os trinta dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcante, Escrivão, o datilógrafo e subscrevi.

Isento de Selo por ser pela Assistência Judiciária.

Data supra.
(a.) Enéas de Mendonça Cavalcante, Escrivão.

Está conforme o original e dou fé.

Data supra.
(a.) Enéas de Mendonça Cavalcante, Escrivão.
(T. 12.222 — 15/9/55 — Cr\$ 160,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Januário de Menezes e a senhorinha Maria Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Piedade, 390, filho de Vitor Alves de Menezes e de dona Mariana de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Araticu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 135, filha de Cândido Pereira da Silva e de dona Davina Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nascimento, Escrevente juramentada.

(T. 12.216 — 15 e 22/9/55 — Cr\$ 40,00)

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Mario Campos e a senhorinha Maria do Rosario Ribeiro Lisboa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 210, filho de Avelino Campos e de dona Guilherme Machado Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tomazia Perdigão, n. 40, filha de Raimundo dos Santos Lisboa e de dona Hostilia Ribeiro Lisboa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nascimento, Escrevente juramentada.

(T. 12.217 — 15 e 22/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raimundo Guimarães Natividade e a senhorinha Elmira de Souza Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 319, filho de Lauro Pampolha Natividade e de dona Rosa Guimarães Natividade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Doador, n. 472, filha de João Coelho de Freitas e de dona Florinda de Souza Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nascimento, Escrevente juramentada.

(T. 12.218 — 15 e 22/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hinton Rodrigues e a senhorinha Rosy Teixeira Paes Barreto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Joaquim Távora, 102, filho de Vicente Rodrigues e de dona Maria Lima Rodrigues.

Ela é também solteira, natural

do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Távora, 102, filha de Augusto Paes Barreto e de dona Maria Pulcheria Teixeira Paes Barreto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nascimento, Escrevente juramentada.

(T. 12.219 — 15 e 22/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Siqueira e dona Raquel Barbosa Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 272, filho de dona Joana Baptista dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 272, filha de Manoel Bruno Ribeiro Barbosa e de dona Inês Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1955.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nascimento, Escrevente juramentada.

(T. 12.220 — 15 e 22/9/55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A., Paraiba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales — 90 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/4159/SJ-C no valor de Cr\$ 84.000,00 oitenta e quatro mil cruzeiros, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., J. Pessoa (PB), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de setembro de 1955.

(a.) Isa Veiga de Miranda Correia, Oficial de Protesto de Letras Interino.
(T. 12.224 — 15-9-55 — Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033), pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades, Tomada de Contas e pelo a Pú's Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-10-55)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30-9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; e 13/10/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.558

GABINETE DA PRESIDENCIA
Belém, 10 de setembro de 1955.
Of. 1.674-55 — Circ.

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e radiotelegráficas, em funcionamento:

"N. 572-55 de 10-9-55 circular Triregerei, sessão hoje, solucionando consulta número 218 oriunda 17a. Zona, decidiu que fiscal e delegado de partido, eleitor inscrito em uma zona, pode funcionar em outra da mesma circunscrição, votando, porém, na forma do artigo 32, parágrafo primeiro da Lei 2550 de 25 julho 1955. Colendo supremo tribunal federal, no recurso mandado de segurança 3146, de que foi relator min. Ribeiro da Costa, decidiu que elegibilidade brasileiros naturalizados para funções estaduais e municipais exceto governador não fica sujeita condições de haverem adquirido nacionalidade brasileira na vigência constituições anteriores e de terem exercido mandato eletivo antes atual constituição. Secretaria Regional postou ontem, via marítima, DIÁRIO OFICIAL Estado de 6 corrente que publica Lei 2582 de 30 agosto último, a qual institui cédula única de votação para eleições presidenciais. Saudações. — (a.) Arnaldo Lobo, Presidente Triregerei Pará."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

— Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém); 17a. (Chaves) e 27a. (Ponta de Pedras).

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 5.672

Proc. 2.182-55
TÍTULOS RETIDOS — Ordena-se a abertura da urna da secção anulada e recorrida, tão somente para a retirada, com as cautelas legais, dos títulos dos eleitores que votaram, em separado, no pleito de 3 de outubro de 1954, a fim de poderem exercer o direito de voto nas eleições de 3 de outubro de 1955.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, Secção do Pará, consulta a este Egrégio Tribunal sobre a possibilidade da apuração, em separado, da 6a. secção do município de Igarapé-Miri (Matuata), anulada pela respectiva Junta Eleitoral, decisão esta confirmada por esta Instância, onde permanece, ainda, a urna lacrada, aguardando decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em virtude de recurso extraordinário interposto pelo Consulente. A sugerida apuração em separado, visa permitir o direito de voto aos eleitores, cujos títulos estão retidos na referida urna, pois, nestas condições, não lhes é licito o pedido de expedição de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

segundas vias.

Isto posto:
Considerando que os eleitores, cujos títulos estão retidos na urna da 6a. secção do município de Igarapé-Miri, aguardando decisão do recurso interposto para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, não devem ser prejudicados no exercício do direito de voto, nas próximas eleições de 3 de outubro;

Considerando, ainda, que das eleições federais e estaduais, realizadas em 3 de outubro de 1954, não houve recurso de diplomação para o Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que, ex-vi do art. 169 do Código Eleitoral, os recursos parciais interpostos para o Tribunal Superior, uma vez distribuídos, no Tribunal ad quem, aguardarão, na mão do relator, o que for interposto contra a expedição do diploma para, formando um processo único, serem julgados conjuntamente;

Considerando que, se não for interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão, na forma do parágrafo segundo do artigo citado, prejudicados os recursos parciais, devendo o presidente do Juizo recorrido comunicar o fato ao Tribunal ad quem, para os fins convenientes;

Considerando, mais, a urgência de uma providência no sentido de serem devolvidos aos respectivos eleitores os títulos retidos na urna da 6a. secção (Matuata) do município de Igarapé-Miri;

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, determinar a abertura da referida urna, e a retirada, da mesma, dos títulos eleitorais retidos, e organização de uma lista com os nomes dos eleitores que votaram, em separado, e a declaração dos motivos por que assim votaram, lacrando-se, novamente, a urna, até deliberação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a quem deve ser comunicada a inexistência de recurso de diplomação nas eleições de 3 de outubro de 1954.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Lobo, P. — Júlio Freire G. de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Joaquim Norões e Sousa, vencido Não conhecia da consulta porque ao V. T. S. E. compete resolver o assunto, uma vez que foi interposto recurso remetendo o conhecimento da matéria à Instância Superior. Se não foi interposto o recurso contra a expedição de diploma, ainda assim, com maioria de razão, só aquela Instância poderá decidir. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.673

Proc. 2.187-55

Consulta: (18a. Zona — Altamira).

Consulente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Altamira), consulta o seguinte:

"no caso do Partido Político, nos termos do art. 25 da lei n. 2.550, nomear Delegado e Fiscal, cidadãos que não sejam eleitores da Zona e sim de outro município, portanto de Zona diversa, poderão votar em separado?"

Isto posto e adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, responder ao Juiz consulente que a Lei n. 2.550 determina que os eleitores só poderão votar na secção em que estiverem lotados, observadas as restrições contidas nos incisos do artigo 32.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator. — Augusto Rangel de Borborema — Antonino de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza.
Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.674

Proc. 2.224-55

Registro de candidato (Governador do Estado).

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por intermédio do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, delegado devidamente credenciado pelo Diretório Regional da Secção do Pará, do referido Partido, requereu, nos termos do Código Eleitoral e da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o registro do seu candidato, Senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, que também se assina Magalhães Barata, Joaquim Barata e J. Barata, ao cargo de Governador do Estado, nas próximas eleições de 3 de outubro vindouro.

Isto posto, ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral do Pará, que nada opôs ao registro, e considerando que foram preenchidas as formalidades legais,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido do registro do candidato ao Partido Social Democrático, Secção do Pará, ao cargo de Governador do Estado, nas próximas eleições de 3 de outubro, o cidadão Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata, que também se assina Magalhães Barata, Joaquim de Magalhães Barata, Joaquim Barata e J. Barata.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.675

Proc. 2.206-55

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Muaná), depois de esclarecer que da lei estadual n. 1.127, de 11 de março de 1955, consta o distrito de São Francisco do Jararaca com a categoria de Vila, e acrescentando ser notoriamente sabido que dita Vila é de propriedade de firma industrial, daquele município, indaga deste Tribunal "se deve instalar as 4a. e 5a. secções eleitorais na Vila de São Francisco do Jararaca".

face ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto, e adotando, em parte, o parecer de fls. 3 e v., do Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder afirmativamente à consulta formulada, por se tratar duma vila, sede dum distrito judiciário da Comarca de Muaná.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator. — Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.676

Proc. 2.346-55

Fiscal e delegado de Partido, eleitor inscrito em uma Zona, pode funcionar em outra da mesma Circunscrição, votando, porém, na forma do art. 32, § 1.º, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Vistos, etc.
O sr. João Batista Espindola de Araújo, delegado do Partido Social Democrático, junto à 17a. Zona (Chaves), consulta, telegraficamente,

"se eleitor de outra Zona pode servir de fiscal ou delegado de partido perante as Mesas Receptoras e a Junta Apuradora daquele município, e se pode exercer o direito de voto, com as cautelas legais".

Oficiando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se pela resposta afirmativa, face

ao disposto no inciso I do art. 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto: ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, responder que fiscal e delegado de Partido, eleito inscrito em uma Zona, pode funcionar em outra da mesma Circunscrição, votando, porém, na forma do art. 32, § 1.º, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator. — Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.677

Proc. 2.359-55

MUDANÇA DE SECCÃO — Só é permitida até 30 dias antes do pleito.

Vistos, etc. No telegrama n. 22, de 5 do corrente, o Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba), indaga deste Tribunal:

"em face da permissão contida na letra B do art. 21 da Lei n. 2.550, até que data podem ser feitos os pedidos de permuta de secção".

Isto posto, e adotando o parecer do ilustre órgão do Ministério Público,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder que a mudança de secção só poderá ocorrer até trinta (30) dias antes do pleito, ex-vi do art. 14 da Resolução n. 4.737, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, relator. — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.678

Proc. 2.258-55

Contagem de tempo de serviço.

Requerente — Daura de Vasconcelos Braga Mendes, oficial judiciário, classe "H", do Quadro da Secretaria deste TRE.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, face à informação de fls. 4, do Sr. Diretor da Secretaria e adotando o parecer de fls. 5 e v., do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, mandar computar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Daura de Vasconcelos Braga Mendes, ocupante efetivo do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, o tempo de cinco mil quatrocentos e setenta (5.470) dias, correspondentes a quinze (15) anos, de serviço prestado ao Estado do Pará, no magistério primário, como Professor de Grupo Escolar da Capital, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no período de dezenove (19) de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (1937) a dez (10) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), à vista da certidão, que juntou (doc. de fls. 2), fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator. — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.679

Proc. 2.286-55

Vistos, etc. No telegrama n. 44, de 1 de setembro andante, o Dr. Juiz Eleitoral da 18.ª Zona (Altamira) consulta, para efeito de cumprimento do Venerando Acórdão n. 2.670, de 27 de março de 1950,

"se tempo de residência do eleitor no território que passou constituir novo município e para qual será transferido, será o da instalação do novo município ou o determinado no artigo 10, letra C, lei 2.550, isto é, residência mínima três meses, atestada autoridade policial, ou até 4 agosto, data entrada petição requerendo transferência ou se não há exigência limite tempo".

O assunto da presente consulta encontra solução no Venerando Acórdão n. 5.646, de 30 de agosto findo, cuja parte decisória já foi transmitida ao Dr. Juiz Eleitoral da 18.ª Zona, no telegrama n. 496-55, da mesma data.

Assim sendo: ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

sem discrepância de votos, responder que, na hipótese ventilada, não ocorre substituição de títulos, por não se tratar de exclusão, mas de simples anotação, ficando, assim, prejudicada a consulta a respeito do prazo fixado na circular telegráfica n. 387-55, de 9 de agosto último.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator. — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.680

Proc. 2.362-55

DISTRIBUIÇÃO DE ELEITORES POR SECCOES — Não se toma conhecimento de consulta a esse respeito, face ao disposto no parágrafo terceiro do art. 66 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Vistos, etc.

O Sr. Heriberto Marques Batista, presidente do Diretório Municipal de Alenquer, do Partido Social Democrático, em telegrama de 3 do corrente, sob a alegativa de que os Juizes Eleitorais da 19.ª Zona (Monte Alegre) e da 21.ª Zona (Alenquer) não providenciaram sobre a transferência dos eleitores residentes no povoado de Paracary, que pertencia ao território de Monte Alegre, do qual foi desmembrado para efeito de incorporação ao município de Alenquer, indaga deste Tribunal como poderão votar esses eleitores, no próximo pleito.

O art. 66 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, estabelece, em seu parágrafo terceiro, que

"se na distribuição dos eleitores por secções não for observada a recomendação do parágrafo primeiro deste artigo, o eleitor prejudicado ou os delegados de partido político poderão reclamar ao juiz eleitoral; e da decisão deste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho".

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta formulada.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator. — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.681

Proc. 2.345-55

Vistos, etc. O Dr. Juiz Eleitoral da 16.ª Zona, Afua, consulta:

1.º — "Em face do disposto no parágrafo único do art. 27, da

lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, onde deverá localizar as secções eleitorais em número de doze (12), visto que os povoados existentes no município estão situados em terrenos de propriedade privada, com exceção da vila de Baturitê, povoação Jurupary e arraial São Joaquim?".

2.º — "a respeito do município de Anajás onde funcionam oito (8) secções, em que lugares deverá localizar as secções, uma vez que não existem vilas nem povoados legalmente criados, além da cidade não contar prédios públicos suficientes para o funcionamento das ditas secções".

Isto posto,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, responder ao consulente que as secções eleitorais podem ser localizadas em prédios particulares, fora de propriedade rural privada, com as restrições do parágrafo único do art. 27 e do art. 28, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José Pernambuco Filho, relator. — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Edital

O dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará:

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com a Legislação eleitoral vigente, para as eleições de 3 de outubro de 1955, organizou a divisão eleitoral desta 1.ª Zona, com os locais das Secções Eleitorais e designação dos respectivos presidentes, mesários e suplentes abaixo mencionados:

1.ª Secção — Forum (Sala de Casamentos) — Presidente: dr. Antonio Gonçalves Bastos; Mesários: Tacito Almeida e Maria Eugênia Rocha Amoêdo; Suplentes: Arnaldo Auto Figueiredo, Osvaldo Brabo de Carvalho e Mário Acatauassú Nunes.

2.ª Secção — Forum (Sala do Júri) — Presidente: Bento Bruno de Menezes Costa; Mesários: Joaquim Meireles Alves e Marlene Izabel A. Teixeira; Suplentes: Denizard Brauna, Nahide Ribeiro e Edir Hilário Barreto da Fonseca.

3.ª Secção — Recebedoria de Rendas — Presidente: dr. Lindo José Jacob Chamma; Mesários: Jaime Pasuelo e José Pedro Barguil; Suplentes: José Maria Reis Maneschy, Antonia S. Pereira de Andrade e Paulo Remy Gillet.

4.ª Secção — Associação Comercial — Presidente: dr. Edyr de Paiva Proença; Mesários: Moacir Veiga Monteiro e João Costa Ribeiro Filho; Suplentes: Cantídio Moreira dos Santos, Firmo Estrão dos Santos e Nuno da Silva Nunes Filho.

5.ª Junta Comercial — Presidente: dr. Ricardo Rodrigues Chagas; Oyama de Macedo e Luiz Felipe da Silva; Suplentes: José Barros de Vasconcelos, Yêda Caccia Ferreira e Nevelina Moncho Cohen.

6.ª Secção — Biblioteca e Arquivo Público — Presidente: Danton Honorato Carneiro; Mesários: Augusto Cesar Affonso e Gabriel Dias; Suplentes: Alberto Marques Vieira, Francisco Zenon Teófilo Lessa e Raimundo de Souza Barros.

7.ª Secção — Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Sala A) —

Presidente: dr. Raimundo Martins Viana; Mesários: José Lancy e Wilson Constantino de Araújo Ferreira; Suplentes: Francisco das Chagas Alves, Heliete Doris Paes e Wilson Cunha Lima.

8.ª Secção — Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Sala B) — Presidente: Rubens da Silveira Brito; Mesários: Andreilino Cotta e Armezinda Gomes Alves; Suplentes: Lourival Sales da Costa, Ana Etelvina L. Almeida e Souzaze Angelica de Souza.

9.ª Secção — Departamento Estadual de Estatística — Presidente: Luiz Paulo S. Vasconcelos Chaves; Mesários: Waldemar Garrido D. Valente e Martinho Figueiredo; Suplentes: Manoel Gonçalves da Cruz, Rita Navegantes Corrêa e Maria de Nazaré Santos Moraes.

10.ª Secção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala A) — Presidente: Nelson Figueiredo Ribeiro; Mesários: Artur Gomes da Silva e Maria Anália Ribeiro Lisboa; Suplentes: Newton Camilo Athaide, Maria da Luz Jordão Gonçalves e Acélio Campos.

11.ª Secção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala B) — Presidente: José Adonai Pinheiro Rocha; Mesários: Rui Costa Ferreira e Orlando Jorge Rebelo Pereira; Suplentes: Ubirajara Rodrigues da Silva, Mariana Clara Gonçalves de Alencar e Carmen da Costa Sá Oliveira.

12.ª Secção — Secretaria Estadual de Saúde (Centro I) — Presidente: Anfriso Manso Palmeira; Mesários: José de Ribamar F. Castelo Branco e Marcilio Neves da Silva; Suplentes: dr. Francisco Gemaque, Waldemar Góes Tocantins e Iracema Milanez Moraes da Rocha.

13.ª Secção — Grupo Escolar "Rui Barbosa" (Sala A) — Presidente: Oscar N. da Cunha Lauzid; Mesários: Carlos Bastos M. Malheiros e Alfredo Faciolá de Souza; Suplentes: Hélio D. Brito Zahluth, José Pereira de Lemos e Arzuila Orestes Figueiredo.

14.ª Secção — Grupo Escolar "Rui Barbosa" (Sala B) — Presidente: Olavo de Miranda Cordeiro Junior; Mesários: Edmir de Souza Nina e Honorino Ferreira Batista; Suplentes: Raimundo Lopes Brasil, Mauricio de Souza Rodrigues e Carmen Ribeiro Barata.

15.ª Secção — Garage do "Clube do Remo" — Presidente: Abelard A. Garcia de Vasconcelos; Mesários: Raimundo Monteiro Malato e Maria Perpetua Fontoura Amanajás; Suplentes: Wilson Ribeiro Lopes, Rubens de Baraúna e Cecilia Gonçalves de Brito.

16.ª Secção — Colégio do Carmo — Presidente: Raimundo Farias; Mesários: Tomaz Augusto de Carvalho Burle e Humberto Mário Panzutti; Suplentes: Warwick Tavares do Nascimento, Francisco Ferreira de Melo e Maria Salomé de A. Novas.

17.ª Secção — Mercado do Porto do Sal — Presidente: Fernando da Graça Campos; Mesários: Gleidson Dias Figueiredo e Airton Noleto de Almeida; Suplentes: Mário Antonio Fernandes, José Gonçalves Monteiro e Maria Jesus Sabino Maciel.

18.ª Secção — Prédio à rua Aristides Lobo, n. 91 — Presidente: Huascar Lemos de Souza; Mesários: Mário Jurandir Reis e Carlos Guedes; Suplentes: Raimundo Olavo da Cunha, Nel-

son Rodrigues Pires e Jacira Silva.

19.^a Seção — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.) — Presidente: José Itamar Guedes Caldas; Mesários: Domingos Teófilo Carvalho Leal Filho e Raimundo Pereira Brasil; Suplentes: Rubens Oriente Arruda, Isabel Salviano Silva Rodrigues e Dolores Fernandes Gonçalves.

20.^a Seção — Sociedade dos Tafeiros — Presidente: dr. Aurélio Crisologo dos Santos; Mesários: José Alves dos Reis e Eduardo Galeão Pereira Lima; Suplentes: Olivar Nylander Brito, Lídia Ledo e Zuleica Palha de Moraes Bittencourt.

21.^a Seção — Inspecção de Saúde dos Portos — Presidente: Danilo de Carvalho Melo; Mesários: João Alves dos Reis e Edilson Moreira da Cunha; Suplentes: João Batista Rocha da Silva, Joaquim Rodrigues Porto e Maria José da Silva.

22.^a Seção — Sociedade Cooperativa de Indústria e Pecuária (SOCIPÉ) — Presidente: Maurício Felipe Coutinho; Mesários: Raimundo Teixeira da Mota e Olivio Nylander Brito; Suplentes: Mário de Nazaré Hermes, Carlos José Cotrim Teixeira e Jaime Forbino Negrão da Silva.

23.^a Seção — União Espírita Paraense — Presidente: Pío Nortino de Andrade Carvalho; Mesários: Orlando Serafim de Oliveira e Raimundo Salazar Guimarães; Suplentes: Obal Pereira de Barros, Maria Gaia Coutinho e Raimunda Rocha Gomes.

24.^a Seção — Tuna Luso-Comercial — Presidente: Celestino Alves de Azevedo; Mesários: Luiz de Aguiar Barreiros e Américo Brangel Guerra; Suplentes: Joaquim Cesar Pais Barreto, José Felix Level e Brigida Neto Palácio.

25.^a Seção — Assembléa Paraense — Presidente: dr. Edgar Viana; Mesários: Aloisio Alexandre Soares e Francisco Lima Bessa; Suplentes: Newton Carvalho, Sulamir Miranda Carapajó e Maria do Socorro Pina Lucas.

26.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (Sala A) — Presidente: dr. Artur Cunha Barreto e Silva; Mesários: Carlos Alberto Rebelo Pereira e Fernando José de Leão Guilhon; Suplentes: Luzio Horácio de Lima, Estrela Sarraf e Maria Senhoninha da Cunha Strympl.

27.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (Sala B) — Presidente: José Veras e Silva; Mesários: José David Sicsú e Francisco Itamar Moura; Suplentes: Ophir Pereira de Barros, Francisco C. de Sousa e Maria Helena Santos.

28.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (Sala C) — Presidente: Candido Lira Neiva; Mesários: João de Melo Saraiva e Diréc Gomes de Vasconcelos; Suplentes: Paulo Chaves Camacho, Ruben Ohana e Maria Lidia Siqueira de Mendonça.

29.^a Seção — Teatro da Paz (Sala A) — Presidente: dr. Flavio Dulcety; Mesários: Carlos Augusto de Mendonça e Paulo de Carvalho Cruz; Suplentes: Reinaldo Marques do Couto, Tereza de Jesus Leão Guilhon e Maria Helena Pereira Toscano.

30.^a Seção — Teatro da Paz (Sala B) — Presidente: dr. Albenico Rodrigues da Cunha; Mesários: João Batista Ribeiro da Silva e Francis Mariano de Aguiar; Suplentes: Benjamin Pereira de Barros, Maria de Na-

zaré Lemos Bolonha e Maria Prado.

31.^a Seção — Câmara Municipal — Presidente: Wilson Marques da Silva; Mesários: dr. Menahem Serruya e Maria José Ferreira de Arruda; Suplentes: Joaquim Boulhosa, Alvaro de Córdova Rodrigues e dr. Ricardo Borges Filho.

32.^a Seção — Grupo Escolar "Floriano Peixoto" (Sala A) — Presidente: dr. Mário Nazareno Machado Sampaio; Mesários: Olivar Japiassú da Luz e Thomaz Corrêa Gomes; Suplentes: Josué Pereira de Barros, Déa dos Santos Lisboa e Maria de Lourdes Silva Cardoso.

33.^a Seção — Grupo Escolar "Floriano Peixoto" (Sala B) — Presidente: dr. João Joaquim Ramos Ribeiro; Mesários: José Augusto da Silva Reis e Enice Castro de Andrade; Suplentes: José Maria Soares de Araújo, Mário Uchôa Cavalcante e Maria Helena Salameh Braga.

34.^a Seção — Pará Clube — Presidente: José Raimundo Ribeiro Serra; Mesários: Antonio Augusto Fonseca e Rui de Souza Maia; Suplentes: Ana Bezerra Tedrado, Dayse Valle Veiga Videira e Edwiges Bisi dos Santos.

35.^a Seção — Clube do Remo (Sala A) — Presidente: dr. Clovis Cunha da Gama Malcher; Mesários: Flavio Azevedo Lobato e Amadeu de Andrade Carvalho; Suplentes: José Ewerton de Souza Amaral, Miguel Coêlho Matni e Aricine Joaquim de Andrade.

36.^a Seção — Clube do Remo (Sala B) — Presidente: Irineu Bentes Lobato; Mesários: Ruy Ponte Souza Borges Leal e João Guilherme de La Roque; Suplentes: Orlando Cerdeira Bordalo, Eleanor Penalber de Castilho e Francisca Maria Fanjas.

37.^a Seção — Paissandú Esporte Clube — Presidente: dr. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro; Mesários: Antonio Carlos Perdigão Bezerra e José da Costa Homem Guimarães; Suplentes: Aureliano Ferreira Tobias, Rosita Duarte Sidrim e Terezinha de Jesus F. Soares.

38.^a Seção — Grupo Escolar "Pinto Marques" — Presidente: dr. Inácio Moura Filho; Mesários: Camilo Silva Montenegro Duarte e Orion Barreto da Rocha Klautau; Suplentes: Armandino Piani Pereira, Zuleica de Castro Moura e dr. Luiz Faria.

39.^a Seção — Almojarifado Municipal — Presidente: dr. Romeu Rodrigues Andrade; Mesários: Aluisio de Souza Nunes e Raimundo Benedito Teixeira da Costa; Suplentes: Mário Xavier Teixeira, Ayrton Moura Barrozo e Elda Pedrosa.

40.^a Seção — Colégio Moderno — Presidente: dr. Orlando Ritar; Mesários: dra. Lucidéa Lage Lobato e Albino de Moraes Cardoso Pereira; Suplentes: Luiz Carlos de Castro Velloso, Wilson dos Santos Brito e Maria Fernanda P. Fernandes.

41.^a Seção — Colégio Nazaré (Sala A) — Presidente: dr. Orlando Costa; Mesários: José Lobão Oliva e José Castanhiera Iglésias; Suplentes: Renato Bonfim Almeida, Aldebaro Cavalleiro Macedo Klautau Filho e Zeneida da Costa Andrade.

42.^a Seção — Colégio Nazaré (Sala B) — Presidente: Archimimo Vidal da Silva; Mesários: Edgar S. Tavares Carlos e Antonio Sarmanho; Suplentes: dr. Ajax Carvalho de Oliveira, Carlos Alfredo de Lima e Helena Miranda Torres.

43.^a Seção — Instituto "Carlos Gomes" (Sala A) — Presidente: dr. Artur Sampaio Carepa; Mesários: Adamor Andrade do Couto e Alba de Lourdes Lopes Longchallon; Suplentes: Orlando Nazaré Loreto de Souza, Dilermando Ferreira Tobias e Hernani Condurú Pinto Marques.

44.^a Seção — Instituto "Carlos Gomes" (Sala B) — Presidente: dr. Dilermando Menescal; Mesários: Orlando Argemiro P. Azevedo e Jurandy Garcia Gomes; Suplentes: Benedito José Santana, Fernando Lucas Bezerra Xavier da Silva e Lia Rosa Negrão Rhossard Guimarães.

45.^a Seção — Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" (Sala A) — Presidente: Leandro Góes Tocantins; Mesários: João de Oliveira Aleixo e Maria de Nazaré Antunes Santos; Suplentes: Lourimar Azevedo Fulgêncio da Conceição, Maria Dora de La Rocque e Maria de Lourdes Barata.

46.^a Seção — Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" (Sala B) — Presidente: Antonio Joaquim Fernandes Filho; Mesários: Fernando Dias Teixeira e José Porto Nunes; Suplentes: Antonio de Oliveira Lobão, Dalmiro Gomes da Silva e Otto Luiz Hiltner.

47.^a Seção — Legião Brasileira de Assistência — Presidente: Francisco das Chagas Alves Rodrigues; Mesários: Guilherme Orlando Fonseca Ferreira e Nair A. Gomes de Melo; Suplentes: Verissimo Martins Gaspar, Silvio de Almeida Bentes e Delson Arthur Farias de Souza.

48.^a Seção — Sociedade "20 de Março" (Sala A) — Presidente: Antonio Pontes; Mesários: Silas Bento Rodrigues e Lauro de Oliveira Rodrigues; Suplentes: Haelmo José Hass Gonçalves, Torquato Ribeiro Dantas e Adelino de Oliveira Neto.

49.^a Seção — Sociedade "20 de Março" (Sala B) — Presidente: Jaciel Trigueiro da Silva; Mesários: Luiz dos Santos Raiol e Edwaldo Pedrosa; Suplentes: José Carlos Sampaio, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e Maria Izabel Pinto.

50.^a Seção — Escola "São Judas Tadeu" — Presidente: dr. José Luiz de Souza Ferreira; Mesários: Carlos Vasques e Olavo Caetano Corrêa; Suplentes: Francisco Miguel Rodrigues, Walmir dos Remédios Ferro e Raimundo de Almeida Lima.

51.^a Seção — Escola Pública da Conceição — Presidente: Reinaldo de Vasconcelos Moreira de Castro; Mesários: Armando Sá e Maria Helena Nascimento; Suplentes: Raimundo Nazaré Viana, Leopoldo dos Santos Carvalho e Benjamin dos Santos.

52.^a Seção — Mercado do Jurunas — Presidente: Edbar de Miranda Lourinho; Mesários: Antonio Júlio Vasconcelos e Carlindo Maciel Barbosa; Suplentes: Izaias de Moraes Braga, Jaime da Silva Borges e Adriano Nogueira Lopes.

53.^a Seção — Posto Médico do Jurunas — Presidente: dr. Amílcar de Lima Cabral; Mesários: Emanuel Ferreira da Silva e Guilherme Vasconcelos; Suplentes: José Expedito R. de Araújo, Archimedes Monteiro de Almeida e Durval da Silva Cardoso.

54.^a Seção — Grupo Escolar "Camilo Salgado" (Sala A) — Presidente: Adolfo Franco; Mesários: Herculano Sidney de Carvalho Moraes e Otaviano Augusto Soriano de Melo Filho; Suplentes: dr. Pedro Hélio de Melo, Silvério Sacramento e He-

lena Hakim Coêlho.

55.^a Seção — Grupo Escolar "Camilo Salgado" (Sala B) — Presidente: dr. Moacir Valmont; Mesários: Raimundo Xavier Giordano e Maria Regina Figueiredo Dias; Suplentes: Berdano e Maria Regina Figueiredo Dias; Suplentes: Bernardino Coêlho Neto, Vilomar da Silva Ramalho e Wolgrand de Melo Fonseca.

56.^a Seção — Rádio Clube do Pará — Presidente: dr. Luiz Baganha; Mesários: Oscar de Arruda Câmara e Arlindo de Freitas Soares; Suplentes: Benedito Campos Ribeiro, Osmar Pinheiro de Souza e José Orlando Pinheiro da Silva.

57.^a Seção — São Domingos Esporte Clube (Sala A) — Presidente: dr. Alberto de Oliveira Andrade; Mesários: José Ovidio Amanajás da Silva e Maria de Lourdes Luz; Suplentes: dr. Antonio Carlos Saboia, Casemiro Ferreira de Sá e Antonio José Augusto de Menezes Castro.

58.^a Seção — Lactário do Jurunas — Presidente: dr. Alberto Bordalo; Mesários: dr. Maluff Gabay e Guilherme Pinheiro Bezerra; Suplentes: Marcilio Freire Bevilacqua, Agostinho Viégas e Plácido Menezes.

59.^a Seção — Escola Pública dos Timbiras — Presidente: dr. Carlos G. Pequeno Franco; Mesários: Edmar Mota Góes e Manoel de Azevedo Maia; Suplentes: Adherbal do Nascimento, Eurico Alves e Helena Xavier de Andrade.

60.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala A) — Presidente: dr. Paulo Leprut Pinto da Costa; Mesários: Antonio Barbosa de Rezende e Dário Cardoso de Brito; Suplentes: Walter Rangel dos Santos, Raimundo Sozinho de Jesus e Francisco Paulo da Fonseca.

61.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala B) — Presidente: dr. Edmundo Oyama Silva Lima; Mesários: Abel Marcelino do Rosário e José Venâncio Corumbá; Suplentes: Arthêmio Scardino Guimarães, Francisco Sales de Carvalho e Raimundo Dias de Merício.

62.^a Seção — Caminheiros do Bem — Presidente: Abílio Melo de Paiva Rodrigues; Mesários: Odo Luvero Carneiro de Amorim e Miguel Touzon Alves; Suplentes: Alberto Antonio A. Souza, Inácia Loyola da Silva Filizzola e Ivany Pinto de Souza Braga.

63.^a Seção — União e Firmaza — Presidente: dr. Antonio Magno e Silva Filho; Mesários: Antonio Borges Leal Filho e Carlos Alberto Burlamaqui da Cunha; Suplentes: Dalvino Gomes Lobato, Othon Vinicius Martins Castro e Manoel Nascimento da Fonseca.

64.^a Seção — Fisco Municipal — Presidente: dr. Luiz Chermont Lynch; Mesários: Oscarino Lanter e Zadir Carrera Palmeira; Suplentes: dr. Alberto Pombo Chermont Raiol, Maria Cunha Coimbra de Lima e Gimol Gabbay Benchimol.

65.^a Seção — Colégio "Pará-Amazonas" (Sala A) — Presidente: dr. Pedro Bentes Pinheiro; Mesários: Olimpio de Oliveira e Silva e Carlos Alberto M. Pantoja; Suplentes: dr. Alberto Seguin Dias, Artur de Queiroz Pereira e Cremildes Lima de Assis.

66.^a Seção — Colégio "Pará-Amazonas" (Sala B) — Presidente: Pedro da Silva Santos; Mesários: Oséas Leoncy e Elza da Fonseca Dauer; Suplentes: Manoel Mário Martins, Roberto

Araújo Santos e Maria Amélia B. Bayma.

67.^a Secção — Grupo Escolar "José Veríssimo" (Sala A) — Presidente: dr. Armando Dias Mendes; Mesários: Abraham David Pensador e Hilda Rodrigues Franco; Suplentes: Orlando Almeida Pinto, Armando F. Azevedo Nogueira e Jacy Moerbeck da Costa.

68.^a Secção — Grupo Escolar "José Veríssimo" (Sala B) — Presidente: dr. Diniz L. Ferreira; Mesários: Armando Corrêa Pinto e Guilherme da Cunha Reis; Suplentes: Luiz Alberto de Carvalho Gomes, Milton Mindaço Garcia e Dora Margal Carrete.

69.^a Secção — Liberto Esporte Clube (Sala A) — Presidente: Giordano Lucas da Costa; Mesários: Miguel de Freitas Leite e Helena Menezes Fernandez; Suplentes: José Domingos Pereira Alho de Andrade, Maria Stella de Figueiredo Dias e Lilia Teixeira de Azevedo.

70.^a Secção — Liberto Esporte Clube (Sala B) — Presidente: dr. Claudio Mota Borborema; Mesários: Odegario Reis Manescha e Celina da Silva Rosado Magalhães; Suplentes: Bernardino F. Santos Filho, Manoel Osvaldo de Souza Pontes e Fernando Rodolfo Mota de Araújo.

71.^a Secção — Faculdade de Odontologia (Sala A) — Presidente: dr. Geraldo Cordeiro de Azevedo; Mesários: Oscar Francisco Cesar Saitão e Eunice Rosado Magalhães; Suplentes: dr. Arnaldo Moraes Filho, Doraci de Moura Palha e Wanda Castelo Eunice Figueiredo.

72.^a Secção — Faculdade de Odontologia (Sala B) — Presidente: Luiz Teixeira Gomes; Mesários: Humberto Cordeiro e Antonio Gomes da Costa; Suplentes: Carlos Fernando da Costa, Mario de Freitas Guimarães e Maria Esmeralda G. de Lemos.

73.^a Secção — Horto Municipal — Presidente: Antonio Gillet; Mesários: Waldyr Augusto Brazão e Silva e Geraldo Palmeira; Suplentes: Sebastião da Cunha Azevedo, José Maria de Jesus Negrão e Orlando Rocha.

74.^a Secção — Colégio "Abram Levy" (Sala A) — Presidente: dr. Jairo de Bragança Barata; Mesários: dr. Celso Melo e Jorge de Moraes Bittencourt Nunes; Suplentes: Manoel Reis Mareschy, Merley Pinto Pamplona e Sarah Roffé de Lemos.

75.^a Secção — Faculdade de Direito (Sala A) — Presidente: dr. Jaime Nunes Lamarão; Mesários: dr. Carlos Newton Segardilha e Hely Soares Barata; Suplentes: Heriberto Pinto Guimarães Filho, Fernanda Adelaide W. de Magalhães e Maria Teresa J. Salgado Pampolha.

76.^a Secção — Faculdade de Direito (Sala B) — Presidente: dr. Ernani Mindelo Garcia; Mesários: Waldemar Antonio Longo e Rubilar de Baraúna; Suplentes: Wilson Mercante Corrêa, Maria Lúcia de La Roque Leal e Edith Puga Garcia.

77.^a Secção — Sociedade dos Leitores — Presidente: dr. Osvaldo Brito Farias; Mesários: Albino de M. Cardoso Pereira e Carícia Helena Sarmiento Ladisbau; Suplentes: Carlos Eurico Barroso Parente, Walquíria Nazarethna Pimenta Parente e Maria Lúcia M. da Fonseca.

78.^a Secção — Casa à rua Veiga Cabral, 783 — Presidente: dr. José Maria V. Machado; Mesários: Juracy Rodrigues da Silva

e Lázaro Raimundo Costa; Suplentes: Maria Luiza O. Pereira de Barros, Maria de Nazaré Chaves Nogueira e Maria Antonieta Alves Leal.

79.^a Secção — Sindicato dos Contabilistas — Presidente: dr. Ezequiel Alves; Mesários: Wilson de Moraes Nobre e Zoé Pereira Souza; Suplentes: Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, Joaquim de Paiva Pinto e Carmen Pina Lucas.

80.^a Secção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala A) — Presidente: dr. Almiracés Leite de Oliveira; Mesários: Francisco Nonato de Oliveira Freitas e Moacir Dias Bastos; Suplentes: Onildo de Souza Martins, Eugenio Frota de Almeida e Elva Tavares Bastos.

81.^a Secção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala B) — Presidente: dr. Adalberto Antauassú Nunes; Mesários: Armando de Brito Pereira e Milton Pinto Colares de Nôvoa; Suplentes: Fernando José de Souza Ramos, José Alfredo Carrera e Ivete Vieira Pinto de Almeida.

82.^a Secção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala C) — Presidente: dr. Paulo Mota de Castro; Mesários: dr. Antonio Serra Alvares e Alexandre Matias da Silva Santos; Suplentes: José Alberto Cerqueira, José Paulo de Oliveira e Nise de Paiva Lisboa.

83.^a Secção — União Espanhola — Presidente: dr. Aracy Barreto; Mesários: Mário Faustino dos Santos e Silva e Oswaldina Durval Negrão; Suplentes: Ivo Brasil Granhen, Maria Sancha Tavares Bastos e Maria Juraci de Barros.

84.^a Secção — Instituto D. Bessa — Presidente: dr. Arnaldo Corrêa Prado; Mesários: Eric Mota Gueiros e Léa Oliveira Pena; Suplentes: Virgínia Salameh Sampaio, Alice Alves da Trindade e Maria Haidée de A. Borges.

85.^a Secção — Sociedade Artística Paraense — Presidente: Mário Vicente Pacheco; Mesários: Biaggio Amaro Panzuti e Oswaldo José Lima da Mota; Suplentes: Teófilo Pacheco Conduto, Francisco Pontes da Silva e Janin Barriga Amoré.

86.^a Secção — Juventude Operária Católica — Presidente: Jônês Ribeiro de Oliveira e Souza; Mesários: José Ruben Ribeiro e Joaquim Carrera Ferreira; Suplentes: Terezinha de Jesus C. Flexa Ribeiro, Tibiricá Menezes Maia e Waldomira Loureiro Pinho.

87.^a Secção — Sociedade dos Açougueiros — Presidente: Mário Alberto Valente Coelho; Mesários: Aristides Porto de Mesários e Maria de Nazaré Cunha de Araújo; Suplentes: Luiz Guilherme de Miranda Carneiro, Mário Loureiro da Costa e Victor Hugo Moreira da Cunha.

88.^a Secção — Escola Industrial (Sala A) — Presidente: Pedro Luiz de Sá; Mesários: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza e Antonio Salgado da Mota; Suplentes: Januário Honório Cavalcante Pereira, Edgar Ciríaco Moreira e Maria Terezinha J. P. Tobias.

89.^a Secção — Escola Industrial (Sala B) — Presidente: dr. Francisco Rosário Conte; Mesários: Orlando Maneschy e José P. Souza Borges Leal; Suplentes: Jorge Mercante Corrêa, Raimundo Martires Rodrigues e Adolia Cavalcante Ledo.

90.^a Secção — Mercado da Doca de Souza Franco — Presiden-

te: Osmar Chagas de Souza; Mesários: José Germano Huhm e Lozilde da Costa Cavalcante; Suplentes: Heraldo Pinto Colares de Nôvoa, Milton do Amaral Corrêa e Alba Maria Paiva Lisboa.

91.^a Secção — Faculdade de Medicina (Sala A) — Presidente: dr. Dionísio de Oliveira Bentes; Mesários: Raimundo Rocha e Modesta Tavares Ribeiro; Suplentes: Luiz Guilherme Corrêa de Araújo, Maggy Pereira Barbosa e Fernanda Antunes Maia.

92.^a Secção — Faculdade de Medicina (Sala B) — Presidente: dr. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro; Mesários: Adalberto M. Malcher da Silva e Altair Linhares Santana; Suplentes: José Romasco de Oliveira, Célia Proença dos Santos e Teodorina Martins Penalber.

93.^a Secção — Sociedade Tardawa Santa Joana d'Arc — Presidente: Fernando Calves Moreira; Mesários: Salim Kizam Fraiha e Aldo de Paiva Lisboa; Suplentes: Raimundo N. Duarte Valente, Maria Aurélia de Miranda Ferreira e Iracema D. Barbosa Guimarães.

94.^a Secção — Sociedade "1.º de Junho" — Presidente: Rolando Reis Maneschy; Mesários: Aluizio Lima e Nilton Ubiratan de Souza; Suplentes: Carlos Vinício Ferreira, João Luiz Martin Pinto Marques e Clara Martins Pandolfo.

95.^a Secção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala A) — Presidente: dr. Ossiro; Mesários: Josemar Pragana Toscano e José Inaldo Silva Monteiro; Suplentes: José Cactano Araújo R. da Silva, Eraulio Pantoja e Antonieta Moreira da Mota.

96.^a Secção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala B) — Presidente: Osmar Barroso; Mesários: Silvino Valente do Couto Junior e Francelino Régio Andrade; Suplentes: João Augusto da Mota Rocco, Rafael Pandolfo e Maria Sulamita Coimbra da Mota.

97.^a Secção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala C) — Presidente: Licínio de Almeida Castro; Mesários: Ubaldino de Campos Corrêa e Heraldo Ribeiro de Quadro; Suplentes: Raimundo Sergio da Silva e Sousa, Marcilio Hugo de Melo e Ione Aracy da Rocha.

98.^a Secção — Oficina do Serviço de Águas — Presidente: dr. Luiz Otávio Pereira; Mesários: Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Jesus Tocantins Maltez; Suplentes: Deusdith Alves Maia, José Adam Soares e Walmir Leite Carvalho.

99.^a Secção — Delegacia Federal de Saúde — Presidente: Antonio Araújo Reis Coutinho; Mesários: Penone Pequeno e Manoel Antonio Marinho; Suplentes: Orlando Feio Costa, Raimunda Vilhena Figueira e Betina Feio de Sousa.

100.^a Secção — Serviço de Febre Amarela — Presidente: dr. Amilard Nunes; Mesários: Augusto Olímpio Salgado Borges e Eloy Pereira Guedes; Suplentes: Alvaro Camelier, Renato Chalú Pacheco e Arzuila Almeida Cavalcante.

101.^a Secção — Pronto Socorro — Presidente: Raimundo N. Holanda de Nogueira Lima; Mesários: Cezar Salazar Pimenta e Evaristo Pereira Guilhon; Suplentes: Antonio Pereira Sales, Paulo Pinheiro de Miranda e Nicolau Bartolomeu de Oliveira.

102.^a Secção — Mercado de

Santa Luzia — Presidente: Pedro Paulo Gonçalves e Silva; Mesários: Heiraldo da Silva Alcaide e Antonieta L. Brandão; Suplentes: Luiz Barbosa Malvão, Geraldo Campos e Hipólito Freire.

103.^a Secção — Casa 370 à trav. 14 de Março — Presidente: Antonio Nilo de Barros; Mesários: Eurico M. Soares da Câmara e Nely Amarante de Barros; Suplentes: Valeriano Castro M. Pereira Carneiro, José Henrique Gurgão e Emanuel Mescouto de Miranda.

104.^a Secção — Hospital da Santa Casa de Misericórdia (Sala A) — Presidente: Brígido Antonio Porto Nunes; Mesários: Paulo P. Souza Borges Leal e Rubilar Garcia Reymão; Suplentes: Murilo Alberto da Gama Rodrigues, Semiramis de Bittencourt Amarante e Virgílio Magalhães Soares da Câmara.

105.^a Secção — Patrimônio e Arquivo Municipal — Presidente: dr. Nestor Finto Bastos; Mesários: Francisco Franco Mena Barreto e Paulo Cordeiro Motta; Suplentes: Aristheu Villas João Paulo do Vale Mendes e Pedro Silva.

106.^a Secção — Forum (Sala do Juízo da 4.^a Vara) — Presidente: Fernando L. Neves de Azevedo; Mesários: Alvaro Orbélio N. Coutinho e Miguel Neves Galvão; Suplentes: Marcilio Felgueiras Viana, Gabriel Sábado e Maria Stela Miranda.

107.^a Secção — Assistência Judiciária do Cível — Presidente: dr. Luiz Corrêa; Mesários: Demosthenes Jesus de Lima Pontes e Itamar de Jesus Barros; Suplentes: dr. Antonio Lúcio Gonçalves Bastos, Robertino de Figueiredo Pamplona e Sulamita de Neves Lisboa.

108.^a Secção — Cedro Esporte Clube — Presidente: Francisco José Bacelar Lima; Mesários: Antônio da Costa Lopes e Raimundo Guedes; Suplentes: Arlette da Fonseca Fernandes do Valle, Fernando José Guedes e José Lira Neiva.

109.^a Secção — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Presidente: dr. Emilio Hage; Mesários: Germano Gomes Lopes e José Moreira de Oliveira; Suplentes: Raimundo Wendelin Oliveira Alves da Cunha, José Braga dos Santos e Maria Lúcia Lobão.

110.^a Secção — Instituto Brasil — Presidente: dr. Vitor Lobato Torres; Mesários: Américo Vespucio da Silva Chagas e Alberto Madureira Cristiano; Suplentes: Aracy de Medeiros Pinheiro, Dilma de Lourdes Saldanha dos Santos e Alvaro de Moraes Cardoso.

111.^a Secção — SESC-SENAC — Presidente: Alvaro de Miranda Borges; Mesários: Josino Guedes Caldas e Roque Caraciolo; Suplentes: Carlos Pinto de Oliveira, Michel Caini Sobrinho e Sarah Penna Teixeira.

112.^a Secção — Hidroterápico da Beneficente Portuguesa (Sala A) — Presidente: dr. Frederico Sampaio Fortuna; Mesários: José A. Figueiredo Santiago e Fernando Guapindaia; Suplentes: Tabajara Pinto Vasconcelos, Joaquim Diniz Mescouto e Maria Lúcia Cunha de Araújo.

113.^a Secção — Hospital da Santa Casa de Misericórdia (Sala B) — Presidente: João Monteiro Franco; Mesários: Jamil Moreno Sales e Wildson Oscar Negrão Guimarães; Suplentes: Agostinho Guilherme Viégas-Autran, Mário Rodrigues de Souza e Raimunda Elza Loureiro.

114.ª Secção — Séde do Rancho Carnavalesco "Não Posso Me Amofiná" — Presidente: Laércio Marques da Silva; Mesários: Carlos Roberto Barreto Pinheiro e Renato Cristo Mendes Leite; Suplentes: Fausto dos Santos, Raimundo Manito e Manoel de Jesus Corrêa.

115.ª Secção — Colégio "Abraham Levy" (Sala B) — Presidente: José Maria Paungarten de Lima; Mesários: Dourival de Souza Martins e Raimundo Jorge Franco; Suplentes: Coracy Gomes de Castro, Edvan Capucho Couteiro e Lelia de C. Rodrigues.

116.ª Secção — Hidroterápico da Beneficente Portuguesa (Sala B) — Presidente: Sherlock Holmes Cabral da Costa; Mesários: José Pontes Nepomuceno e Virginia Nelly Ferreira Barbosa; Suplentes: Carlos Alberto Moreira Melo, Maria Helena Sarmiento Rodrigues e Josefina Chaves.

117.ª Secção — S. A. P. S. (Reduto) — Presidente: Cauby Ernesto de Souza Cruz; Mesários: Alvaro Paz Passos da Silva e Renée Lopes Nunes; Suplentes: Reinoldo Ver-Valen Cruz, Manoel Ayres e Lúcia de Clairefont Cruz.

118.ª Secção — Forum (Sala do Juizo da 2.ª Vara) — Presidente: Antonio Gomes de Pinho Junior; Mesários: Emiliano Freire Sidrim e Maria Hermengarda D. A. Monteiro; Suplentes: Olimpio de Oliveira e Silva, Lindsay Pinheiro e Isaac Ramiro Bentes.

119.ª Secção — São Domingos Esporte Clubê (Sala B) — Presidente: Laércio da Purificação Gonçalves; Mesários: Pio de Menezes Veiga e Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira; Suplentes: Benedito Euclides Coelho de Sousa, Argentino do Brasil Cartagezes e Alípio Sebastião Martins.

120.ª Secção — Departamento Municipal de Força e Luz — Presidente: dr. Antonio Lúcio Gonçalves Bastos; Mesários: Antenor Nunes Costa e Otávio Periclé; de Castro Miranda; Suplentes: Fanny Carmen de Peluso Matos, Deícia Cunha e Silva e Benedito da Luz.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Cartório da 1.ª Zona, aos treze dias de setembro de 1955. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscrevo.

Hugo Oscar Figueira de Mendonças — Juiz Eleitoral.

2ª. Via.

Faço saber aos interessados que os cidadãos Adriano Alencar da Silva, Antonia Anácio da Silva, Antonio Joaquim da Silva, Augusto de Almeida Filho, Alcides Moreira Gomes, Alexandre Teles Guimarães, Antonio Vieira do Nascimento, Antonia Monteiro Pinheiro, Adalgisa Neves Ramos, Artur Gomes dos Santos, Aldeimar Coutinho Furtado, Antonio Viana da Silva, Adriana Oliveira Farias, Aluisio Alves de Araujo, Amélia Dergam Jacinto, Afonso de Jesus Duarte, Ana de Albuquerque Lima, Antulino Ferreira Silva, Antonio Francisco de Lira Junior, Basilio Carlos Amorim, Benedita Souza Garcia, Benedito Antonio de Jesus, Belmira de Xerez Góes Carvalho, Benedito Ferreira Soares, Cicero Lobato de Miranda, Caetano Santos, Claudia de Moraes Corrêa, Carmita da Silva Barros, Carlos de Jesus Freitas, Celina Cavalcante Chaves, Dário Rantullo da Silva Régio, Darcet Seabra Pessoa, Domingos Gusmão de Sousa, Elvira Salvaterra de Melo, Elói de Jesus Coelho de Araujo, Emanuel Pessoa, Elza Conceição Botelho da Cunha, Elza Ferreira, Elza Ferreira, Eliette Thereza Falcão de Menezes, Francisco Chagas do Nascimento, Francisco Ferreira Prudente, Flavio de Brito Pontes,

Francisco Benvides Figueiredo, Francisco Alves Duarte, Firmo Pinheiro da Silva, Fernandina Maia Barjona de Miranda, Francisco Mazarino, Guilomar Marçal Coutinho, Graciete Batista dos Santos, Gonçalo Batista de Oliveira, Guilherme Soares de Andrade, Idemar dos Santos, Irene Costa Leray, Iracema Menezes Guerreira, José Maria da Costa Sodré Gomes, Julia Almeida Rabelo, João Pedro Carvalho, João Felizardo Alves, Joaquim Carneiro dos Santos, Jaime Rodrigues da Costa, João Garcia Lima, João Monteiro da Silva, Joaquim Pereira da Silva, Joaquim Pimenta de Leão Filho, Joaquim Leão, José Tibiriçá Pereira da Silva, José de Souza Bitencourt Filho, José Fernandes Sobrinho, Judite de Souza Gonçalves, José Florencio da Silva, José Procopio Corrêa de Miranda, João Infante de Carvalho Pena, João Pedro da Costa, Juliano Solom Modesto, João Batista Lobato, Joana da Silva Amoras de Carvalho, Jarina Borges dos Reis, José Batista da Costa, Jacy Duarte de Araujo, Joaquim Matias Felipe, José Pereira Barbosa, Lourenço Velasco, Lidia dos Anjos Cardoso Almeida, Luiz Pereira da Silva, Lucílio dos Santos Albuquerque, Lucimar Angelim Brito, Leonardo de Souza Araujo, Luiz Marques Barbosa, Manoel Rodrigues de Souza, Maria Riobey Guimarães, Maria de Lourdes de Almeida e Silva, Maria Raimunda da Costa, Mário de Sousa Barros, Maria Helena Camorim Collares, Maria José Ferreira Duarte, Maria Neire Batista, Maria do Carmo dos Santos Arruda, Marcelino Erasmo dos Santos, Maria de Lourdes Silva Pereira, Manoel Rodrigues de Lima, Maria Iria de Souza, Manoelina de Araujo Silva, Maria Antonieta de Lima, Nahôr Silva Nazare, Newton Modesto Domingues, Osmarina da Silva Fonseca, Ovidio Souza, Oneide Souza Macedo, Pedro Martins da Silva, Pedro Paulo Ferro, Porcina Santos da Conceição, Pedro Paulo de Campos, Pinto Fontes da Silva, Pedro Veríssimo Alves, Raimundo Santana, Camunira, Raymundo Trindade Gomes, Raimundo Sandoval Leão Rezende, Raimundo Nonato da Silveira Filho, Ruth Ferreira da Silveira, Raimundo Oliveira, Raimundo Ferreira Batalha, Raimundo Oeiras Pinto, Regina Augusta da Silva, Ruy Alves Diniz, Rufino Ferreira da Silva, Raimundo da Silva Corrêa, Raimundo Travassos de Paula, Renatino Tavares Neto, Raimundo Viana, Sebastião do Nascimento, Serafina Oliveira Brito, Therezinha de Jesus Coelho Araujo de Alencar, Therezinha de Jesus da Silva Araujo, Tereza Simões da Costa, Wonemigues Ataíde Lima, Wilson Jansen Pereira, William Dantas Rodrigues, Zilda Ferreira Lima e Zalavi Lima da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via.

E para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de setembro de 1955. — José Sarmiento, Escrivão Eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antonio Martins, Aldina Moura de Andrade, Alício do Carmo Simões, Antonio Fernando de Melo, Antonio da Silva Gouvêa, André Carvalho Rodrigues, Ana de Jesus Soares da Silva, Amélia Ramôa Silva, Antonio Teixeira Reis, Antonio Nazaro Teixeira de Souza, Amadeu de Andrade Carvalho, Angelina Amanda Alves Monteiro, Agripina Francisca da Costa, Bernardo Souza, Clemencia Carvalho, Cecy Leitão Mendonça, Carlos Nardin Lima, Claudio Feliciano Duarte, Edith Seixas Simões, Elza Pinto Barbosa Lopes, Francisco Solano Rodrigues, Francisco Nazare Altieri, Geny de Oliveira Gabriel, Helena de Amorim Fiuzza, Irene Maria da Silva, Isabel Silva Souza, Ivete de J. Abreu Pereira, Jurandy Garcia Gomes, Julio

Ferreira dos Santos, Filho, João Ferreira dos Santos Filho, João da Cruz Ribeiro Abrantes, Julia Conceição Henriques, João Rodrigues Lima, José Lucimar de Oliveira Lobato, José Maria Miranda de Castilho, José Ferreira de Andrade, Joana Braga da Silva, Luiza Oneida Cardoso Delgado, Luiz Feitosa de Brito, Leonidia da Natividade Clairefont de Souza, Lucionilea Penna Simões de Oliveira Martins, Maria de Lourdes Medeiros Brasil, Manoel Augusto Melo, Maria da Conceição Passarinho Reis, Maria de Lourdes Pantoja, Mario Tocantins Lobato, Maria de Nazareth Ponte Souza Borges Leal, Maria de Lourdes Soares, Maria Lúcia Mattos da Fonseca, Maria Stela Cardoso, Maria de Lourdes Gonçalves, Nadir de Jesus Cordeiro, Norma Ataíde Lobato, Osvaldo Almeida dos Anjos, Osmarina Passos Ferreira, Pedro Luiz de Sá, Palmira de Oliveira Gabriel, Palmira Meireles Paiva, Ruy Ponte Souza Borges Leal, Raimundo Santos, Rosa Tavares da Silva, Raimunda Porto M. Prata, Rita Marques da Silva, Sebastião de Souza Bentes, Simpliciano Medeiros Vieira, Sebastião Cardoso da Silva, Thomaz Augusto de Carvalho Burler, Vitorino Gomes de Araujo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito (8) dias do mês de setembro de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 28ª. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 32

De orde mdo doutor Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona do Pará, faço saber aos interessados que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Adelaide Pinto da Trindade Saldanha, Adriano Palheta da Rocha, Alberto Raimundo Freire, Alzira do Espirito Santo Coelho, Adalgisa Alves de Lima, Almira Ferreira Batalha Pantoja, Aristeu Rodrigues da Silva, Altembrino Ubiraci de Sousa Ferreira, Adonias Andrade, Annairdes Maciel da Silva, Antenor de Oliveira Cardoso, Algemira Gomes Soares, Alzira Campos Borges, Aldenora Celina de Sousa, Alípio de Sousa, Antonio Alves Garcia, Adolfo Nunes da Mota, Alzira da Gama e Silva, Ana dos Santos Ferreira, Antonio Arruda Lima, Abílio de Oliveira Castro, Alcionis Oliveira Sodré, Alcindo Lopes, Antonio Soares, Antonio Sampaio Diniz, Aparicio de Sousa Pinheiro, Armando Alves Rimiso, Antonina Ossima de Aquino, Adriano Palheta da Rocha, Artur Luiz de Sousa, Belmiro Pelaz, Benedito de Sousa, Benedito Teixeira de Amorim, Benedito Monteiro Duarte, Benedito Castro da Silva, Benedito Bernardino Senam, Claudionor Cavalcante Lima, Clara dos Santos Agrassar, Celestina Alves da Costa, Carlos Gomes Filho, Cicero Bernardino Corrêa, Catarina Jacob de Oliveira, Claudionor Monteiro de Sousa, Cecilia Miranda da Silva, Cecilio Medeiros Dias, Cândido Sousa Magalhães, Cecilia Miranda dos Santos, Cristina Nogueira Leitão, Carlos Hermann dos Santos Brito, Doroteia Gonçalves dos Reis Tavares, Diogenes Pereira Agrassar, Delva Amoras de Carvalho, Domingos José de Brito, Dário Lemos da Rocha, Divanir Corrêa do Amaral, Domingos Paulo da Rocha, Dulcinea da Cunha Santos, Diana de Castro Ribeiro, Dalva Nogueira Rodrigues, Daniel Brito, Expedito Bento do Rosario, Eduardo Nascimento dos Santos, Emanuel da Silva Barros, Eneida Freitas de Lima, Emilio Guedes dos Santos, Emanuel de Oliveira, Eimar da Costa Dantas, Emar dos Santos Monteiro, Eclides Hélio Ferreira, Eurico Raimão, Ezidio Gonzaga Pinto, Edmilson Daniel dos Anjos, Eneida

Santos de Sousa, Ezilda Reis Valente, Eduardo Gomes de Azevedo, Elisa Espirito Santo, Edgar Pereira Cardoso, Francisco Cortinhas Henriques, Francisco da Silveira, Francisco Assis de Araujo, Francisco Alves Gomes, Francisco Fontenele de Sousa, Fernando Fernandez Pereira, Francisco de Paula Leão, Felipe Nogueira de Araujo, Francisco Cordeiro da Silva, Francisco Linhares Conde, Francisco da Conceição Santos, Francisco Coelho do Nascimento, Francisco Batista de Oliveira, Francisco Cabral, Hilton Miranda Ferreira, Helena Ribeiro Duarte, Helena dos Santos Batista, Henrique Rodrigues Nunes, Haroldo Ferreira e Silva, Mamilton Pereira, Hilda Miranda da Silva, Idalia Menezes Hermes, Ilza Raimunda de Sousa Cardoso, Izilda Marinho da Silva, Iris Lopes de Moraes, Iracema Vilhena da Silva, Isabel Raimunda da Conceição, José Rosa de Sousa Albuquerque, José Antonio Xavier, João Batista de Melo e Silva, José Lage Araujo, José Ribamar Anunciação, José Calazans Rodrigues, Juraci da Silva Pereira, José Luiz da Costa e Silva, João Alexandre, José Pereira da Costa, João Ferreira de Brito, José do Vale Barbosa, Joana Freitas da Paixão, José Peretza Reis, José Rodrigues Lara Migueis, Jandiralina Lobato de Sousa, João Francisco Mendes, Jorge Ferreira Cardoso, Joana Miranda do Nascimento, Joana Rodrigues Cardoso, João Martins da Silva, José Tavares, José Maria Cal de Araujo, Júlia Sousa da Costa, Lucimar da Cruz Oliveira, Lúcia Pereira Rodrigues de Sousa, Laura Rosa de Jesus Câmara, Lucimar Lima Fernandes, Lenfrida de Sousa Negrão, Lindalva Siqueira, Lindalva Alves Delgado, Laura Ribeiro Lima, Laura Frade Ferreira, Luciolino de Brito, Laureano Correa do Amaral, Lúcia Pereira Rodrigues de Sousa, Luiz Rocha de Araujo, Lindalva Vale Brito, Maria Luiza Leal Franco, Mirtes Maria da Silva, Manoel Nascimento, Maria Nonato dos Prazeres, Modolida Serra Haber, Maria Lucinda Worthon Gonçalves, Maria Adélia Gonçalves, Maria de Lourdes Noblath, Maria de Nazaré do Vale, Mario de Nazaré do Couto, Marcolino Hugo Raiol, Manoel Ferreira de Oliveira, Manoel Alves Rente, Miguel Sastre, Maria Marta de Santana, Maria Gomes Dias, Maria Helvia Pena Pinto, Nataniel Pereira da Costa, Maria Estelita da Silva, Manoel Romualdo Assunção, Manoel Pereira da Silva, Maria da Conceição Dantas-Filgueiras, Miguel Touzon Alves, Moisés Anselmo de Quadros, Manuela Costa da Silva, Manoel Alves da Costa, Miguel Furtado Leitão, Maria de Sousa Magalhães, Maria Chaves Rodrigues, Maria de Lourdes da Silva Ferreira, Maria Queiroz, Mria Barbara de Sousa, Manoel do Espirito Santo, Maria da Consolação Galende, Maria Oneide Miranda Pacheco, Meraldo Xavier Nunes, Nazaré Cipriano Correia, Maria Monteiro de Freitas, Nabe Ibrahi Sassin, Nadir Hortência Araujo Bloch, Nair Carvalho da Mota, Nacip Salomão Aarão, Nestor Alexandrino Chaves, Nazaré Martins Braga de Melo, Nelí Fonseca dos Passos, Oneide Joaquina Leite Mesquita, Osvaldina Ossima Rodrigues, Orlando Flexa Pinheiro, Osmarina Soares de Melo, Otavio Carmo dos Santos, Osmarina Belém dos Santos, Odemar Luiz Moreira, Otavio Jorge dos Santos, Pedro Paulo Ferreira Monteiro, Pedro Teixeira de Sousa, Paulo Macedo da Silva, Paulo Peixoto, Pedro Campos Mendes, Pedro Máximo Rodrigues, Possidonio Freire, Raimundo Martins Vasconcelos, Ruth Moreira da Cunha, Raimundo Augusto de Sousa, Raimundo Barros Pinto, Raimundo Pereira, Rosilda Braga de Melo, Raimundo Daird Diogo Nunes, Raimundo Pinheiro Santos, Rubens Gonçalves dos Reis, Rui Pontes Santiago, Raimundo Nonato Leal, Raimundo Martins Paiva, Raimundo Cardoso, Rosalina Malthes Pinheiro de Melo, Raimunda de Nazaré dos Santos, Roldando Couceiro de Araujo, Raimundo Marques de Lima, Raimundo Gomes de Sousa, Raimundo

Aluizio da Silva, Raimundo Borges da Silva, Raimundo Severino da Silva, Raimundo Barroso Magno, Raimundo do Rosario, Raimundo da Silva Guimarães, Ruth Israel Redig, Raimundo Geraldo de Sousa, Raimundo de Sousa Vales, Raimundo Carneiro Alves, Raimundo Rodrigues Monteiro, Raimundo Marques da Silva, Sebastião de Oliveira Pereira, Sebastião Dahás Jorge, Stella Eleres das Chagas, Simão Jorge de Castro, Simplicio do Espirito Santo, Sebastião Rodrigues de Paiva, Severina da Silva Matos, Salvador Sodré de Sousa, Sodario Ferreira de Lima, Sizenando Girão da Silva, Severino Pereira dos Anjos, Stella Fernandes de Abreu, Teodoro dos Santos Rodrigues, Francisco Cavalcante, Teodoro da Silva Pinheiro Dias, Teodoro dos Santos Rodrigues, Teodoro Monteiro, Wilson Kaler de Oliveira, Waldomiro dos Santos Cordeiro, Waldemar Carvalho do Couto Guedes, Waldomiro da Silva Alexandrino, Waldomiro Torres, Verissimo Valente Monteiro, Venicio Mendes de Farias, Zuleide Nascimento de Lima, Zilma Rodrigues Veloso Saldado. E, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" e afixar cópia à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de setembro de 1955.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Armando Lopes Nunes, Antonio Filardo, Amadio Perdigão Guimarães, Argemiro Vasconcelos Corrêa, Ana Madalena Faro, Aurea dos Santos, Alzira de Lima Lobato, Amélia Halum Jacob, Alfredina Silva de Moraes Rego, Alda de Melo e Silva, Adaise Monteiro Ferreira, Amélia Maria Araújo Lobo, Adiles Aracy Alves Monteiro, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Alberto Torres de Barros, Aveirina Caminha Monteiro, Antonio Nery Pinheiro, Alfredo Guimarães Lavarada, Afonso Henrique Fernandes Rozendo de Nogueira, Aida Alfaia Costa, Conceição Braga de Menezes, Cecília Ferreira Gomes Parry, Carlos Pereira Vinagre, Cipriano Cristino Franco, Cruz Ernestina de Queiroz Sodré, Cicero Pereira Machado, Célia Mendes Carneiro, Clemência Martins Ventura, Carlos das Neves Moraes, Carmen Conde Ramos, Dulcinéia Gomes Machado, Dilermando Elirio Monteiro Noronha, Donato Ferreira de Mello Sales, Eliézer de França Ramos Filho, Euviges Serrão Franco, Eglantina Mé Amazonas Pedrosa, Euzébio Oliveira Neves, Eremita Celeste dos Santos, Eliza Silva Cardoso, Esmeraldo Pena do Nascimento, Epaminondas Lopes da Silveira, Eunice Bentes Leal, Emílio Amado Villa Lobo, Eliza Dias da Conceição, Edite Hidalgo Limeira, Ercila Neves Cordeiro, Fernando Augusto de Oliveira e Silva, Francisco José Baccelar Lima, Francisco Panteja da Silva, Felipe José Marçal Condeurá, Flerval de Carvalho Sodré, Francisco Marques Pinheiro, Francisca Bastos de Carvalho, Filomena Pereira Monteiro de Souza Firmiana Pinheiro de Aviz, Fernando Medeiros Vieira, Flávio Emanuel do Espirito Santo Guilherme de La Roque, Geraldo Coêlho, Gimol Azulay Tobeim, Gerson da Silva Rodrigues, Haydée Macêdo de Amorim, Humilia Coutinho da Silva, Helena Barbosa de Lima, Helena Menezes Fernandes, Hilda da Silva Araújo Lima, Idnir do Carmo Albuquerque, Isolina Lima Ferreira, Idefonso Cristo da Silva, Irineu Lima do Carmo, Julieta de Melo Gomes, João Maurício da Silva, José Simão Ferriquino, João Rodrigues Fernandes, José Ribamar Pessoa, João Moreira Pacheco, José Sobral Campos, Jorge Pinheiro, José Henrique Gurjão, João da Luz Rodrigues, José Maria Dias Mesquita, José Ribeiro dos Santos, João de Souza Malheiros, José

da Silva Castro, José Teixeira Carreira, Liège Ferreira Schusterschitz, Luciano Penna Teixeira, Linda José Tanus Tuma, Lélío Paes Henriques, Laura Leal Pedrosa, Lucila Bento Gaia, Luiz Muniz, Laminha Alby Mahmud Sanjad, Luiz Campos, Leandro Gonçalves Oliveira, Lucimar da Conceição Fonseca, Manoel Jacob de Moraes, Maria de Nazaré Dantas Pinto da Cunha, Maria Lucila da Costa Spessirts, Maria José de Lacerda Monteiro, Maria de Nazaré do Nascimento Ribeiro, Maria de Nazaré Nunes Fontenelle, Maria de Nazaré da Costa e Silva, Maria de Lourdes de Melo e Silva, Maria de Nazareth Pinheiro da Ponte Souza, Maria José Pereira Ramos, Maria de Lourdes Rodrigues Boleixe, Maria Olinda dos Santos Dias, Maria Batista da Silva, Maria José Rezende, Mariada Soares da Silva, Manoel de Araújo, Mário Monteiro Leal, Maria de Nazaré Batista, Maria Rodrigues Costa, Manoel Pascoal Pereira de Azevedo, Manoel Joaquim Amodeo de Carvalho, Brasilmaria de Lourdes Pinto Marques Rodrigues, Maria Mercedes Mesquita, Maria de Lourdes Ribeiro, Maria Benedita Assunção, Maria Luiza de Almeida Ferreira, Melchades Teixeira Lima, Martha Hachem, Maria de Nazaré Donza de Carvalho, Maria Donza de Carvalho, Micacir Neves do Espirito Santo, Maria da Motta Castro, Manoel Marques da Silva, Maria de Lourdes Castro Rodrigues, Maria de Lourdes Sousa, Negam Elizabeth Parry de Castro, Narciso Martins Guimarães, Nicolau Cruz Soares da Costa, Odo Carneiro de Amorim, Orlando Lias Carneiro, Oscar Bittencourt Lins, Pedro Soares Rolim, Pedro Gastas Pantoja, Preciozila Angelica Vergilio, Raymundo Nonato Pereira, Raimunda Santos, Raimunda Lopes dos Reis, Raymunda Pantoja Viana, Ruy Martins Costa, Rozendo Cortinhas Fernandes, Rosa da Cruz Monte, Raimundo Bahia Cardoso, Raimundo Santos, Raimundo de Souza Gama, Raimundo Sebastião Aires, Raimunda Cândida de Sousa, Orlando Pereira Albuquerque, Suely Monteiro Ferreira, Sinfônio Menezes de Queiroz, Silvia de Leão Ferreira, Stella Coeli Franco Ferreira, Samuel Alves Souza, Samuel Elias Gabbay, Tarcila Neves Cordeiro, Valentim Cardoso de Oliveira, Westey Mota Queiros, Waldomira Pereira Rocha, Wenceslau Coêlho de Andrade, Wladimiro de Souza Pauxis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação da Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos treze (13) dias do mês de setembro de 1955.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30ª. ZONA
BELEM - PARÁ

ICOARACI

1a. Secção — Edifício da Escola do Guamá.
Presidente — Antonio Alberto dos Santos.
1.º mesário — Sílvio Coimbra dos Santos.
2.º mesário — Haroldo de Nazaré Leal da Cunha.
Suplentes — Manoel Nascimento de Oliveira e Pileto de Almeida Telles.
2a. Secção — Santa Rosa Esporte Clube.
Presidente — Abelardo José de Almeida.
1.º mesário — Paulo Afonso Galvão.
2.º mesário — Raimunda do Carmo Ribeiro Braga.
Suplentes — Helena Ferreira e Fábio Tavares Ervedosa.
3a. Secção — Escola Mista do Agulha — Icoaraci.
Presidente — Jaime de Figueiredo Castro.
1.º mesário — Luiz Benjamin da Silva.

2.º mesário — Antonio Hélio da Silva Gaspar.
Suplentes — Moacir Moura Costa e Ivo Pinto de Sousa.
4a. Secção — Portaria do Matadouro do Maguari — Icoaraci.
Presidente — Ademar de Seixas Franco.
1.º mesário — Caetano Leal da Cunha.
2.º mesário — Joana Gomes Pompeu.
Suplentes — Marina Pena Casseb e Maria José Monteiro.
5a. Secção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança (Sala A).
Presidente — Norberto Pereira de Barros.
1.º mesário — Raimundo Ferreira de Oliveira.
2.º mesário — Orlando de Figueiredo Braga.
Suplentes — Orlando Pereira Bastos e José da Silva Bastos Neto.
6a. Secção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança (Sala B).
Presidente — João Cândido Reis.
1.º mesário — Francisco Ray Soares.
2.º mesário — Alcides Corrêa da Costa.
Suplentes — Maria Martha Marques e Célia Carvalho Pena Carneiro.
7a. Secção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" — Sala A.
Presidente — Wilson Soeiro da Silva.
1.º mesário — Máximo João Casseb.
2.º mesário — Milton de Sousa Anibal Ladislau.
Suplentes — Dagmar Furtado de Oliveira e Aristólea de Almeida Coutinho.
8a. Secção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" — (Sala B).
Presidente — Antonio Martins Sobrinho.
1.º mesário — Eduardo Jorge Puga.
2.º mesário — João Guimarães Campos.
Suplentes — Clarice Cotrin Pinheiro e Regina Danin Lisboa.
9a. Secção — Sede do Pinheirense Esporte Clube.
Presidente — Júlio da Costa Carneiro.
1.º mesário — João Pinheiro Gomes.
2.º mesário — Primo Rodrigues Paiva.
Suplentes — Mary Xerfan e Ana Macêdo de Oliveira Alves.
10a. Secção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci — (Sala A).
Presidente — Mamede Cardias.
1.º mesário — Francisco Belo da Silva.
2.º mesário — José Soares Couto.
Suplentes — Virgília Travassos.

Benayon e Maria dos Santos Nascimento.
11a. Secção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci — (Sala B).
Presidente — José Pontes Pinto.
1a. mesário — José Alves Arruda.
2.º mesário — Raimundo Nonato Cardoso Sobrinho.
Suplentes — Maria Helena Cruz e Lidia Cardoso Monteverde.
12a. Secção — Escola Maguari — Icoaraci.
Presidente — Belo Camarão Marques.
1.º mesário — Luiz Antão Bezerra da Silva.
2.º mesário — Francisco Vidal da Silva.
Suplentes — Argemiro Moura Costa e Justa Cardoso Monteverde.
13a. Secção — Edifício do Matadouro do Maguari — Icoaraci.
Presidente — Agripino da Penha Rodrigues.
1.º mesário — Raimundo Luiz Pereira Corrêa.
2.º mesário — Raimundo Damasceno.
Suplentes — Francisco Moura Costa e Antonio de Lima Guedes.
14a. Secção — Aprendizado Agrícola Manoel Barata — Outeiro — Icoaraci.
Presidente — Manoel Dula do Amaral.
1.º mesário — Silvino Sanches.
2.º mesário — José Raimundo de Oliveira Guimarães.
Suplentes — José Maria de Sousa Paes e Diogo de Oliveira Pinto Santos.
15a. Secção — Escola Mista do Outeiro — Icoaraci.
Presidente — Helder Farias Moreira.
1.º mesário — Manoel de Moura Costa.
2.º mesário — Humberto Carneiro.
Suplentes — Cyro Silva e Humberto Miranda.
16a. Secção — Escola Rural — Teioné — Icoaraci.
Presidente — João Lopes Braga.
1.º mesário — João Batista Pinto Filho.
2.º mesário — Raimundo Peniche dos Santos.
Suplentes — José Moura Costa e Fernando da Costa Matos.
17a. Secção — Grupo Escolar Coronel Sarmento — (Sala C).
Presidente — Deocleciano Cabralzinho de Assis.
1.º mesário — Waldemar Valdon Bezerra.
2.º mesário — Santino de Jesus Sousa Costa.
Suplentes — Messias de Moura Costa e Maria Rosa Soeiro da Silva.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, casado, residente à rua Roso Danin, n. 280, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, onde exerce as funções de Topógrafo, com a diária de

Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e o tempo de seis (6) anos, quatro (4) meses e dez (10) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 15-3-1949 até 25-7-1955, data da informação, no processo n. 5034, de 4-7-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de agosto de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 30 de agosto de 1955.
Valdir Acauassu Nunes
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 411

ACÓRDÃO N. 790
(Processo n. 1.128)

Tomada de Contas à revelia, do sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, relativa ao exercício de 1954.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas à revelia, do sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, no exercício financeiro de 1954, em que o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, considerou o aludido gestor municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual como as disposições previstas nos artigos 36 e 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do artigo 319, combinado com o artigo 327, do Código Penal Brasileiro:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, remeter o processo ao dr. Procurador, no estado em que se encontra, para que o digno chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, cumpra o disposto no artigo 50 da citada lei n. 603.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas correspondentes.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O presente processo diz respeito à tomada de contas à revelia, do sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, relativa ao exercício financeiro de 1954, em obediência à Resolução n. 991, de 3 de maio de 1955, tomada na forma do inciso V do artigo 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O assunto que consubstancia o processado, não é estranho a este Plenário, pois já foi objeto de julgamentos continuados e uniformes, constituindo tais arestos; por isso mesmo, jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, de onde, no caso dos autos, concluímos para que se proceda em consonância com a jurisprudência firmada, tudo nos termos do nosso voto proferido no processo sob o n. 1.181, concernente à Prefeitura Municipal de Vigia.

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita. — "Perfeitamente esclarecido sobre o conteúdo do presente processo, do qual pedi vista na sessão anterior, aceito as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 791
(Processo n. 59)

Embargante — Dr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, no exercício financeiro de 1953.

Embargado: — O venerando Acórdão n. 680, de 15 de julho do corrente ano (1955).

Relator: — Ministro Elmiro G. Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 1953, representado por seu bastante procurador, dr. Aurélio Corrêa do Carmo, consoante o competente mandato, opôs embargos, com fundamento do artigo 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ao venerando Acórdão n. 680, de 15 de julho do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia", n. 386, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.962, de 23 do referido mês, a fim de ser o mesmo devidamente esclarecido, relativamente à sentença que negou aprovação às suas contas, naquele exercício, e que definiu a sua responsabilidade, tendo sido interposto o recurso com a petição de primeiro de agosto próximo findo, protocolado a 2, às fls. 178, do Livro n. 1, sob o número de ordem 502:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar procedência à preliminar levantada e julgar não provados os embargos.

As razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira — Relator: — "No exercício de um direito que lhe assegura a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, consoante os artigos 56, alínea a, 57, e 58 e seu parágrafo único, o dr. Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, em 1953, opôs os presentes embargos de declarações, e não infringentes de julgado, à sentença desta Corte, consubstanciada no venerando Acórdão n. 680, de 15 de julho do corrente ano (1955), que decidiu pela irregularidade de sua prestação de contas, naquele exercício financeiro, tendo sido o recurso inter-

posto através de seu advogado, dr. Aurélio do Carmo, nos termos do mandato junto aos autos.

Os embargos foram produzidos mediante a seguinte petição:

Exmo. sr. dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Santino Sirotheau Corrêa, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Santarém, por seu procurador infra assinado, cujo mandato se pede juntado, inconformado com a decisão do Tribunal de Contas do Estado, que, relativamente ao exercício financeiro de 1953, considerou-o incurso nas disposições do artigo 38, inciso V, e nas combinações do artigo 54, ambos da mencionada Lei n. 603, vem, com fundamento no art. 56, letra a, da referida Lei embargar essa decisão, contida no venerando acórdão de n. 680, apresentando dentro do prazo legal, as razões que se seguem.

Térmo em que
P. Deferimento

Belém, 10 de agosto de 1955
— (a) Aurélio Corrêa do Carmo, advogado.

Ilustrado Tribunal de Contas Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, por seu advogado e procurador infra assinado, inconformado com a decisão contida no Venerando Acórdão de n. 680 dessa Corte Administrativa, vem opor os presentes Embargos Infringentes do Julgado, nos termos do artigo 56, letra c, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e assim o faz, porque

PRELIMINARMENTE
Dispondo a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, no artigo 44, § I:

No caso de contas dos prefeitos municipais o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento". óbvio é que as contas do embargante estão tacitamente aprovadas, posto que esse prazo fatal de seis meses foi de há muito excedido, sob qualquer aspecto que se encare.

Desse silêncio do Tribunal de Contas é de se concluir o reconhecimento pelo mesmo de boas as contas do embargante. Argumentação em contrário constituirá sofisma, sem qualquer amparo legal e contrária a boa hermenêutica.

DE MERITIS
Conforme se constata da documentação anexa, o embargante não se encontra alcançado, tendo pois inteira procedência o presente recurso.

A orientação anterior dessa Egrégia Corte, data vênica, que mandava encaminhar o processo à Seção de Tomada de Contas, se seguida no presente

processo evitaria o recurso sub iudice, posto que a documentação que ora se junta, com os documentos, digo com os esclarecimentos que se fazem mistér, esgota qualquer meio de investigação em busca da verdade.

Assim, é que quanto ao "O total de créditos especiais está registrado em Cr\$ 1.398.579,30 quando as leis respectivas autôadadas, somente somam Cr\$ 1.078.579,30". A relação anexa de todos os créditos especiais em 1953 e cópias autênticas das leis que os autorizaram no montante de Cr\$ 1.398.679,30 servem para os esclarecimentos necessários a respeito. Por eles se verifica que por um lapso não foram remetidos em tempo oportuno as cópias respectivas.

Quanto "A par disso, na transposição do movimento financeiro de outubro para novembro, os mapas mensais revelam um aumento de Cr\$ 84.620,00, quando a única lei sancionada no mês de outubro, com essa finalidade, tem o valor apenas de Cr\$ 29.240,00. A diferença de créditos suplementares é de Cr\$ 11.000,00". Realmente, a única lei sancionada em outubro de 1953 foi a de n. 694, de valor de Cr\$ 39.240,00. Acontece que a funcionária encarregada desse serviço enganou-se na soma dos créditos especiais, e, conseqüentemente, na soma dos créditos suplementares, no mês de agosto, daí a razão do engano na transposição de um mês para outro. Quer dizer, ela corrigiu o engano nos mapas de setembro e novembro, não o tendo feito porém nos mapas de agosto e outubro já retificados, verifica-se a seriedade do fato.

Ainda, "Não foi escriturada a receita provinda de "Indenizações" e Restituições", na importância de Cr\$ 5.000,00". Necessário se torna esclarecer que não tendo havido nenhuma receita sob essa rubrica, nada havia a escriturar. Sob essa rubrica são escrituradas receitas provindas de indenizações ou restituições à Prefeitura, por prejuízos causados à Municipalidade por particulares. Exemplo: um globo quebrado, por ciclano, um poste danificado por beltrano. E recolhido aos cofres municipais o valor do objeto ou coisa da Prefeitura que foi por ele danificado. Não tendo ocorrido nenhum caso na espécie, nada tinha a ser escriturada.

Sob essa mesma rubrica, na Despesa, que tinha a dotação de Cr\$ 2.000,00, vê-se escriturada a importância de Cr\$ 1.800,00 (mês de outubro) porque ocorreram casos dessa natureza, como sejam, restituições de impostos cobrados duas vezes, etc., etc.

Em face do exposto espera-

o ex-prefeito municipal Santino Sirotheau Corrêa, sejam recebidos os presentes embargos para o fim de, reformada a decisão anterior, serem consideradas boas as suas contas relativas ao exercício financeiro de 1953.

JUSTIÇA

Belém, 10. de agosto de 1955
— P. P. Aurélio Corrêa do Carmo, advogado.
A sentença contra a qual foi interposto o referido recurso é do teor seguinte:

ACÓRDÃO N. 680
(Processo n. 59)

Requerente — Dr. Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1953.
Relator — Ministro Elmiro G. Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do dr. Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria para completar a instrução do processo, e por não ter atendido a citação que lhe fez a Presidência desta Corte, para oferecer defesa prévia, de acordo com o artigo 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o dr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas disposições do artigo 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, ambos da mencionada lei n. 603, tudo, porém, conforme o voto adotado na decisão.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas de 5 de julho corrente e de hoje.

Belém, 15 de julho de 1955.
— (a.a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Ressalta, desde logo, estabelecendo-se o confronto entre o texto da petição que produziu os embargos e o texto da sentença e do voto adotado na decisão, que o recurso não está devidamente provido. E' o que veremos no momento oportuno.

O processo me foi distribuído, nesta segunda fase, a 5 de agosto último.

Inicialmente, proferi, na mesma data, este despacho:
"De acordo com o art. 61, parte inicial, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informado, pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal e ouvido, em seguida, o dr. Procurador, voltem os autos para final despacho".

A Secretaria informou que o recurso fôra interposto no prazo legal e o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, emitiu o seguinte parecer:

"O processo em exame se refere a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, por intermédio de seu Prefeito, o cidadão Santino Sirotheau Corrêa, referente ao exercício financeiro de 1953. Depois de regularmente instruído, foi o mesmo levado à consideração do Colendo Tribunal que, em Acórdão de n. 680, de 5 de julho do ano corrente, concluiu da seguinte forma: "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Mário Nepomuceno de Sousa, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, etc., enquadrar o dr. Santino

Sirotheau Corrêa ex-Prefeito Municipal de Santarém relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do artigo 54, ambos da mencionada Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Dentro do prazo legal, o Prefeito interessado, não se conformando com a respeitável decisão, apresentou o recurso que lhe é facultado por Lei, através de advogado constituído nos autos.

Esta Procuradoria, é de parecer sejam os embargos recebidos, afim de que a matéria do petitório, tanto em sua preliminar como em seu merecimento, sejam apreciados pelo Plenário deste Egrégio Tribunal.

Lancei no dia 16 de agosto — data em que os autos voltaram para o despacho final — este novo pronunciamento:

"Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para cumprimento do que estatui, na parte final, o art. 61, da mencionada lei".

O dr. Auditor, por sua vez, despachou, a 19, da seguinte maneira:

"Notifique-se o procurador do Prefeito interessado para que, no prazo de três (3) dias, aduza quaisquer novos esclarecimentos ou junte outros documentos que reputar úteis".

No dia 24, a Secretaria certificou o que, abaixo, vai reproduzido:

"Nesta data compareceu a esta Secretaria, o dr. Aurélio do Carmo, que ficou ciente do despacho".

Consta, realmente, nessa data, a assinatura do dr. Aurélio do Carmo, declarando-se ciente.

Ratificou a Secretaria, a 29, aquela certidão, nos termos seguintes:

"Sr. dr. Auditor Armando Mendes:

Cumprindo o despacho de V. S. (fls. 249v), esta Secretaria notificou o dr. Aurélio do Carmo, procurador do sr. Santino Sirotheau Corrêa (doc. de fls. 221, o qual compareceu a esta Secretaria, ficando ciente da determinação ali contida. Expirado o prazo de três (3) dias, nada mais entregou, razão por que encaminho a V. S. os presentes autos".

Na mesma data, o dr. Auditor cingiu-se a proferir este despacho:

"Devolvam-se ao sr. Ministro Relator".

Os autos retornaram ao meu poder no dia 30, quando teve início o prazo, para julgamento, consignado não mais no artigo 53 da citada lei n. 603, mas, sim, no referido artigo 29 do Regimento Interno. Sendo esse prazo de 15 dias e submetendo eu o feito a julgamento nesta data, 6, está patente que o faço com larga margem do prazo regimental.

Apenas dois (2) novos documentos, objetivando com eles sanar qualquer omissão, obscuridade ou contradição da sentença, o interessado juntou à sua petição:

a) Cópia do seguinte acto, sem que fosse autenticado pela Câmara Municipal;

"Cópia autêntica

SANTARÉM, E. P.

Lei n. 593, de 16 de agosto de 1952.

Autoriza o Executivo a subscrever ou tomar ações ou quotas da sociedade ou empresa que se organizar com a finalidade de explorar o Serviço de Luz e Força nesta cidade.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a subscrever ou tomar ações ou quotas até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), da sociedade ou empresa que venha a se constituir com a finalidade de explorar o serviço público de Luz e Força na sede do Município, assinando para es-

se fim os actos que se façam necessários, inclusive contrato social.

Parágrafo único. A sociedade ou Empresa de que a Prefeitura venha fazer parte como acionista ou quotista terá preferência a concessão do serviço de Luz e Força, em igualdade de condições com outros concorrentes.

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento das ações ou quotas de que trata o artigo 1.º, com vigência neste e no próximo exercício.

Art. 3.º O encargo definido nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de agosto de 1952 — (a) Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois. — (a) Lindalva da Silva Ferreira, Secretária Municipal.

Está conforme o original. — (a) Adair Fonseca, 1a. Escriurária.

Observo que a lei é de 1952, para vigência em dois exercícios financeiros; porém, não foi remetido o decreto expedido pelo Prefeito, abrindo o crédito especial autorizado pelo Legislativo.

b) Cópia do seguinte acto do Executivo Municipal:

"Cópia autêntica

SANTARÉM, E. P.

Lei n. 80, de 14 de dezembro de 1953.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Santarém, devidamente autorizado pela Lei n. 616, de 2 de março de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00, para ocorrer ao pagamento da indenização do imóvel ex-proprizado, situado nesta cidade, à Avenida São Sebastião, esquina da travessa 7 de Setembro, de propriedade do dr. Nestor Orlando Melo.

Art. 2.º O encargo criado no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de dezembro de 1953. — (a) Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (a) Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário Municipal.

Está conforme o original. — (a) Adair Fonseca, 1a. Escriurária.

Observo, agora, que o Prefeito expediu uma lei, quando deveria ter baixado um decreto, e que a lei n. 616, de 2 de março de 1953, fundamentado daquele acto, não foi remetida a esta Corte.

Todo o resto da nova documentação constitui duplicidade de peças que instruíram o processo, não alterando, de maneira alguma, as poderosas razões do Acórdão embargado.

Cabe, entretanto, ao douto Plenário julgar os presentes embargos.

O interessado, por seu digno procurador, suscitou, inicialmente, a seguinte preliminar:

"Dispondo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, no artigo 44, parágrafo primeiro:

No caso de contas dos Prefeitos Municipais o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento".

Óbvio é que as contas do embargante estão tacitamente aprovadas, posto que esse prazo fatal de seis meses foi de há muito excedido, sob qualquer aspecto que se encare-

Desse silêncio do Tribunal de Contas é de se concluir o reconhecimento pelo mesmo, de boas as contas do embargante. Argumentação em contrário, constituirá sofisma, sem qualquer amparo legal e contrária à boa hermenêutica".

Idêntica preliminar levantou o sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício de 1953, ao opor embargos ao Acórdão n. 591, de 3 de junho do corrente ano (1955), que o responsabilizou pelas contas não aprovadas, no processo n. 279.

O Tribunal, unanimemente, recusou a preliminar, declarando não existir a prescrição invocada, consoante o Acórdão n. 724, de 5 de agosto último, publicado no "Diário da Assembléia", n. 395, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.986, de 21 do referido mês.

Subsistem para este caso as mesmas razões.

A instrução do processo teve início a 19 de setembro de 1954, consumindo, nos actos inerentes ao próprio Tribunal, mais de cinco (5) meses o que os autos claramente atestam. Convém notar ainda que o ex-gestor municipal de Santarém não cumpriu, para efeito de sua prestação de contas, nenhum dos prazos legais.

Repeto o que disse na apreciação de idêntica preliminar, suscitada nos embargos do ex-Prefeito Municipal de Oriximiná.

"A matéria apresenta-se clara no preceito da Lei n. 603.

Recordemo-lo:

Parágrafo único do artigo 44. No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses, para o julgamento.

O prazo que a lei confere ao Tribunal e que, por ser improrrogável, não pode ir além de seis (6) meses, abrange apenas, os períodos de tempo utilizados pelo Tribunal relativamente aos pronunciamentos dos Auditores, da Secção Técnica, do Procurador e, já em fase de julgamento, do juiz relator.

E' norma legal que os juizes, os órgãos dos Ministérios Públicos e os preparadores de processos só respondem pela demora, quando excedidos os prazos que lhes são correspondentes, os quais voltam a ter curso uma vez findos os que houverem sido concedidos para diligências, citações e defesa.

E' fácil, portanto, verificar que o Tribunal cumpriu o prazo improrrogável de seis (6) meses, que o parágrafo único do artigo 44 da Lei n. 603, lhe confere, para julgamento e não para a formação do processo.

A culpa de tão longo tempo empregado na formação do processo cabe, exclusivamente, ao Prefeito que, dilatando, por livre arbítrio, os prazos determinados para as diligências externas, não enviava, muitas vezes, os documentos e comprovantes pedidos e quando os remetia, após insistências e renovadas solicitações, eram desfalcados.

Se no caso das contas dos Prefeitos Municipais o Tribunal tem o prazo improrrogável de seis meses para julgamento e se esse julgamento se fez sem exceder o referido prazo, em face do que foi exposto, claro está que a preliminar suscitada é improcedente.

Submetendo-a, neste instante, ao julgamento do Plenário, recuso-a por não existir a prescrição invocada e por lhe faltar amparo legal.

O sr. ministro Presidente, então, colhe o voto do plenário em torno da preliminar levantada.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Contra a preliminar".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Antes de proferir o meu voto, permitame a presidência que indague do dr. ministro relator se a prestação de contas referente ao exercício de 1953 foi encaminhada pelo responsável a este Tribunal, com a totalidade de documentos exigidos pela Lei n. 603, até 30/3/54".

O sr. ministro Elmiro Gonçal-

ves Nogueira, então, presta estes esclarecimentos: — "Vou reproduzir o tópico do voto que estou proferindo: 'A culpa de tão longo tempo empregado na formação do processo cabe, exclusivamente, ao Prefeito, que, dilatando, por livre arbítrio, os prazos determinados para as diligências externas, não enviava, muitas vezes, os documentos se comprovantes pedidos e quando os remetia, após insistentes e renovadas solicitações, eram desfalçadas'".

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa retoma a palavra, considerando-se satisfeito, e vota: "Nego a preliminar".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Unanimemente, dessa forma, foi rejeitada a preliminar, e o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira prossegue com a palavra e conclui o seu voto: "Quanto ao mérito, nenhum abalo sofreu o Acórdão embargado, nos seus jurídicos fundamentos, pois o interessado não revelou haver necessidade de sanar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença".

Não foi destruído um só argumento dos que se contém no voto básico do aludido Acórdão.

Tudo permanece firme e inabalável como rocha granítica.

Para mostrar, como afirmei de irônico, que no confronto entre o texto da petição que produziu os embargos e o texto da sentença e do voto adotado na decisão ressalta não ter sido o recurso devidamente provido, basta recordar além de tudo quanto já foi anunciado, a síntese contida na parte final do aludido voto".

El-la: — "Se a Prefeitura Municipal de Santarém devia, no encerramento do exercício financeiro de 1953 a importância de Cr\$ 762.834,10, claro está que em vez de superavit no valor de Cr\$ 699.056,50, houve na realidade 'deficit', no valor de Cr\$ 83.777,60.

Por tudo isso é impossível aprovar as contas em julgamento.

Há falta absoluta de empenhos e comprovantes; relativamente a todas as despesas efetuadas; há divergências profundas entre os valores dos créditos adicionais votados pelo Legislativo e os valores dos créditos abertos e contabilizados pelo Executivo; há despesas extraorçamentárias sem autorização legislativa, sem empenhos e sem comprovantes; há instabilidade no superavit de Cr\$ 699.056,50; há finalmente, registro de saldo provenientes de créditos adicionais, que ultrapassaram os valores das autorizações legislativas.

O recurso do embargante, à vista do exposto, desmorona-se à semelhança do castelo erguido na areia. As razões do Acórdão n. 680, de 15 de julho do corrente ano (1955) vinculadas a este voto, justificam, plenamente, a minha atual decisão.

Julgo, por tudo isso, não provados os embargos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelos justas razões do meu voto vencido, proferido no presente processo de prestação de contas, o qual concluiu por encaminhar o mesmo à Seção de Tomada de Contas, uma vez que não se encontravam os autos em condições de serem julgados, não há como aceitar os embargos opostos".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 792

(Processo n. 41)

Requerente — Sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, no exercício de 1953.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, no exercício de 1953:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que o dr. Auditor que funciona no feito requirite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36, da lei 603, de 20/5/53, e observadas as regras do Ato n. 5.

Belém, 6 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: —

"A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1953, ressenete-se por completo de documentos comprobatórios dos pagamentos levados efeito por aquela administração. Consta o processo referente a esta Prestação de Contas apenas de balancetes e mapas demonstrativos escriturados mensalmente, pelos quais se orientou a comuna sobre a situação das verbas constantes das dotações orçamentárias.

Em seu relatório o auditor desta T. C. dr. Pedro Bentes Pinheiro historia a instrução e preparo do processo, por onde se conclui que o então prefeito Artemon de Souza Rolim não respondeu a um ofício em que se lhe requiritava documentos a que faz menção o art. 36 da lei n. 603, de 20/5/53, nas letras D, E, H e L, bem como deixou de prestar informações sobre a diferença encontrada de Cr\$ 220,40 a favor da própria tesouraria municipal, diferença essa que desapareceu sem explicação nenhuma nos balancetes do 3.º trimestre em diante. Estas as principais observações anotadas no relatório.

Por sua parte o ilustre dr. Procurador desta Corte de Contas foi sucinto em seu parecer, cujo fecho é o seguinte: "Ouvida a Seção Técnica às fls. 82 e 85, delas constam pareceres que não concluem por infringência da lei penal, demonstrando está o processo em condições de subir a julgamento pelo Egrégio Tribunal, salvo melhor juízo".

Compulsando o presente processo encontramos às fls. 66 a Demonstração da Despesa Realizada pela verba Pessoal e Obras Públicas, durante o exercício, num total de Cr\$ 1.968.257,70.

Além das despesas com o Legislativo Municipal, Governo do Município, Administração Superior, Serviços Técnicos Especializados, Exação e Fiscalização Financeira, Segurança Pública e Assistência Social, Educação e Saúde Pública, há a constante da verba instituído Fomento, com aquisição de ferramentas para distribuição aos colonos, aquisição de semente de arroz, com o mesmo fim, de inseticidas, com auxílios a agricultores, com construção de cacimba e com combate às largartas.

Não acompanham, entretanto, a Prestação de Contas os empenhos referentes às despesas, as portarias de pagamentos, os recibos de compras efetuadas para que se possa constatar a exatidão de todas essas transações.

Convém, porém, salientar que dentro do processo não encontramos nenhuma referência a ofício dirigido ao ex-prefeito, re-

quisitando os aludidos comprovantes. Muito embora competisse a ele a espontaneidade dessa apresentação, de comprovantes, não achamos, entretanto, justo enquadrá-lo na mesma situação daqueles que isso também não fizeram, mas em circunstâncias diferentes, porque foram chamados ao cumprimento dessa providência e se negaram obstinadamente a atendê-la.

Dai a razão por que no caso presente votamos para que seja esse julgamento convertido em diligência, voltando o processo ao dr. Auditor preparador para completá-lo com a anexação dos comprovantes a que nos reportamos e que poderão ser requisitados ao próprio atual prefeito de Nova Timboteua, conforme faculta o art. 40 da lei 603, de 20 de maio de 1953, em virtude de dever existir nos arquivos daquela Prefeitura, hoje sob sua direção, a documentação em apêço. Este é o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aceito, integralmente as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 793

(Processo n. 295)

Requerente — Sr. Antonio Ortega, Prefeito Municipal de Anhangá, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, reatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Antonio Ortega Sampaio, Prefeito Municipal de Anhangá, no exercício financeiro de 1953:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o sr. Auditor, que funciona no feito, requirite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36 da lei n. 603, de 20/5/53, e observadas as regras prescritas no Ato n. 5.

Belém, 6 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O processo em julgamento, condensa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anhangá, referente ao exercício financeiro de 1953.

Dizer que se repete nestes autos os defeitos já tantas vezes sinalados em outros da mesma natureza, e que ensejaram os nossos votos no sentido de serem os mesmos completados pela seção competente, seria negar indevidamente as provas que se alinham no bojo do feito.

O processo, ex-lege, está completo. A ele estão apensos todos os balancetes mensais da Receita e da Despesa realizada, o balanço do exercício e a totalidade dos documentos exigidos pelo parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os quais, no seu conjunto, constituem os elementos que configuram, legalmente, a prestação de contas das Prefeituras Municipais.

A circunstância de alguns dos documentos essenciais terem sido encaminhados fora do prazo prescrito, não invalida a prestação de contas, eis que o foram no de-

correr da preparação e instrução do respectivo processo e em forma regular.

Para bem fixarmos o nosso raciocínio, não é demais transcrever aqui o que dispões a Lei n. 603, em a sua Seção III — Das contas dos prefeitos:

Art. 35. O Tribunal de Contas examinará e julgará as contas das Prefeituras Municipais (Constituição Estadual, art. 35, II).

Art. 36. Os Prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizados anualmente, o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

a) balanço da Receita e da Despesa;

b) quadro comparativo da Receita orçada com a arrecadada e da despesa autorizada com a realizada;

c) demonstração sintética da execução orçamentária;

d) demonstração das operações de créditos realizadas;

e) demonstração sintética da despesa realizada pela verba de obras Públicas e de Pessoal;

f) balanço do Ativo e Passivo;

g) demonstração da dívida fundada;

h) demonstração da dívida fluída;

i) demonstração das variações patrimoniais, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuição ocorridos;

j) inventário geral;

k) quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o exercício anterior;

l) balanço da Receita e da Despesa, discriminadamente, por distritos fiscais ou agências municipais, quando se trate de Prefeitura do Interior.

Os preceitos transcritos, em rigor, imprescindem de qualquer hermenêutica, tal é a clareza e a precisão dos seus textos disciplinares.

É evidente que o levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, ou seja, a obrigação irrecusável do administrador municipal perante este Tribunal, consiste e está restrita, consoante os precisos termos da lei 603, a remessa dos documentos acima especificados.

Uma vez encaminhados tais documentos, não há negar ter o responsável se desobrigado do dever que lhe é imposto por lei, sem embargo de outros que lhe podem advir por força de prerrogativas concedidas a este órgão julgador, desde que regularmente verificadas.

De certo, como se vê da parte final do art. 36, da lei n. 603, assiste ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes da despesa.

Mas esse direito só se tornará efetivo, só se consubstanciará, impondo, conseqüentemente, uma obrigação, através a requisição normativa dos comprovantes da despesa.

Sem essa requisição não haverá obrigação, e sem a obrigação não poderá haver falta a punir, segundo os mais elementares princípios de direito.

É canone constitucional que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

E se o Tribunal não usar em forma a prerrogativa outorgada pelo citado art. 36, não poderá condenar ou responsabilizar a quem quer que seja, com fundamento em despesas realizadas, mas não comprovadas.

E no caso "sub judice", o que se constata é justamente que o Tribunal não fez uso daquela regalia legal, já que a requisição dos comprovantes da despesa efetuada, limitou-se a cifra referente à rubrica — Fomento Econômico em Geral, — de onde o relatório de fls. 66 e 67, relativo

à aplicação dada à quota recebida pela Prefeitura no exercício de 1953, de acordo com o § 4.º do art. 15, da Constituição Federal.

De tudo, emerge à evidência, impõe-se mesmo, como medida capaz de garantir um julgamento sereno, justo e legítimo das contas prestadas, uma deliberação desta Corte, fixando como norma obrigatória, na fase da instrução e preparação dos processos pelos srs. Auditores, a requisição dos documentos das despesas realizadas, indistintamente, e isso porque, como já dissemos alhures, o ato de julgar as contas não é e nem pode consistir num simples exame aritmético de balanços e balancetes.

Os balanços insistimos, como contas que na realidade são, equivalem a enumeração sistemática de débito e crédito em que se cifram todas as operações efetuadas; esses balanços, porém, são resumos de lançamentos, os quais explicitamente constam dos livros, mas só valem pelos documentos em que apoiam. É a verificação suficiente dos balanços pelos lançamentos e destes pelos documentos relativos o que constitui a principal parte da prestação ou tomada de contas.

De qualquer maneira, impossível se nos afigura julgar o presente processo de prestação de contas do ex-prefeito de Anhangá, a fim de produzir, contra o a favor dele, todos as justas consequências, já que os balanços indicativos da despesa realizada não se apoiam em documentos que sustentem a real e exata aplicação dos dinheiros públicos.

Isto posto, somos para que o processo retorne à Auditoria deste Tribunal, no sentido de ser pela mesma requisitado os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o que feito e observadas as regras prescritas no Ato n. 5, ter-se-á assegurado o lícito e legítimo julgamento das contas.

É o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concorrente com o voto anterior, em que opinei fôsse convertido o julgamento em diligência, para serem requisitados os comprovantes, visto sem os quais não se pode ter uma noção exata das contas, voto para que seja convertido o presente julgamento e requisitados os documentos a que se referem as despesas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o voto que proferi no julgamento anterior, do qual foi relator o Sr. Ministro Lindolfo Mesquita, sou pela conversão do julgamento em diligência, visto o sr. ministro relator ter reconhecido que o dr. auditor não requisitou os comprovantes das despesas efetuadas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 794
(Processo n. 755)
Requerente — Sr. Rodrigues Pinagé, Tesoureiro da Academia Paraense de Letras.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, reatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Rodrigues Pinagé, Tesoureiro da Academia Paraense de Letras, apresentou neste órgão a prestação de contas correspondente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado no exercício de 1954, nos termos da lei n. 810, de 10/9/54 (D. O. de 19/9/54):

Acórdam os juizes do Tribunal unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir ao Sr.

de Contas do Estado do Pará, Rodrigues Pinagé, o competente Alvara de quitação.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(aa) **Benedito de Castro Frade**, ministro presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Consta o presente processo do ofício s/n. de 15/2/55, do Sr. Rodrigues Pinagé, Tesoureiro da Academia Paraense de Letras, remetendo a prestação de contas da mesma, no valor de Cr\$ 12.000,00, referente ao auxílio recebido do Estado em 1954. Esse auxílio foi oferecido à Academia de Letras, de acordo com a lei n. 810, de 10/9/54, cujo registro já foi aprovado neste T. C. As contas estão perfeitamente legais, de maneira que dou plena aprovação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o sr. ministro relator, que estudou com atenção, repetidamente, os autos, verificou que os comprovantes apresentados estão em perfeita ordem e correspondem ao valor do auxílio, pronunciando-se afinal pela aprovação das contas, eu, com apóio nesse voto, também as aprovo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas nos termos do voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 795
(Processo n. 916)
Requerente — Irma Tereza Mazzolini, Diretora do Instituto D. Bosco.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Tereza Mazzolini, Diretora do Instituto D. Bosco, apresentou neste órgão a prestação de conta correspondente ao auxílio de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado no exercício de 1954, nos termos da lei n. 810, de 10/9/54 (D. O. de 19/9/54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir à Irmã Tereza Mazzolini, o competente Alvara de quitação.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(aa) **Benedito de Castro Frade**, ministro presidente — **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Originou-se o presente processo, na prestação de contas do Instituto "D. Bosco", correspondente ao auxílio de Cr\$ 18.000,00, que recebeu do Estado no exercício de 1954 por força da Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

E protamente, e de se ressaltar que o exame jurídico feito nos autos, quer na sua forma, quer na sua essência, nada acusa que possa embarçar ou desautorizar a aprovação das contas apresentadas.

Os documentos de fls. 5 a 10, os pronunciamentos das Seções de desta Corte, e o parecer do dr. Procurador e o relatório da Auditoria apenas ao processado, não oferecem outra conclusão, senão a de que as contas em referências estão exatas e corretas.

E se estão exatas e corretas as contas prestadas, só nos resta, em obediência a lei e a justiça, julgar as mesmas em condições

de serem aprovadas, como de certo julgamos, para posteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro reator aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apóio a aprovação das contas no voto que proferiu o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 796
(Processo n. 1.531)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a quatorze (14) de julho do corrente ano (1955), com fundamento no Código Civil Brasileiro, entre os srs. Sebastião Jorge, Marcelino Braga Caceb e Manoel Dias de Azevedo, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, que é subordinado àquela Secretaria, como locatário, a fim de que cada um dos contratados exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, ao referido Departamento as funções de guarda civil de terceira (3a) classe com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração de contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo, no total de Cr\$ 18.371,70, para os três contratos, a conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cada via foi autenticada com a chancela do exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, que dessa forma, concretizou a aprovação prevista na cláusula sexta.

Os referidos atos jurídicos estão perfeitos, quer em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria relativamente ao instrumento particular e a locação de serviços, quer em face das especificações contidas na Lei Orçamentária, em vigor, conforme, nesta parte, demonstrarei a seguir.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, estatui, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável" o seguinte crédito:

239 guarda civis de 3a. classe, a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada no total de Cr\$ 3.154.800,00.

As Seções de Receita e da Despesa, com exercício nesta Corte pronunciaram-se, nos autos, deste modo: a primeira, confirmando o valor do mencionado crédito orçamentário, e segunda, afirmando existir saldo bastante para cobrir aos encargos dos três contratos, no valor total de Cr\$ 18.371,70.

Fez a remessa do processo a esta Corte, para julgamento/consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça através do ofício n. 942, de 16 de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 183 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854:

Este é o Relatório.

VOTO

O voto que me cabe proferir tem plena justificativa nos esclarecimentos condensados no Relatório. Eis a razão por que ambos não poderão jamais ser referidos separadamente e constituirão sempre um só corpo.

E se os contratos, como já foi demonstrado de forma convincente, estão legais, resta-me conceder os três registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

de 8 de novembro de 1922, submeto o processo a julgamento, hoje, 6 de setembro, apenas sete (7) dias após a distribuição.

Em resumo, trata-se do seguinte:

Os srs. Sebastião Jorge, Marcelino Braga Caceb e Manoel Dias de Azevedo, dando apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, que é subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, como locatário, assinaram de per si, a quatorze (14) de julho do corrente ano (1955), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, com fundamento no Código Civil Brasileiro, a fim de que cada um dos contratados exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez àquela Departamento, as funções de guarda civil de terceira (3a) classe, com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração de contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo, no total de Cr\$ 18.371,70, para os três contratos, a conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cada via foi autenticada com a chancela do exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, que dessa forma, concretizou a aprovação prevista na cláusula sexta.

Os referidos atos jurídicos estão perfeitos, quer em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria relativamente ao instrumento particular e a locação de serviços, quer em face das especificações contidas na Lei Orçamentária, em vigor, conforme, nesta parte, demonstrarei a seguir.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, estatui, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável" o seguinte crédito:

239 guarda civis de 3a. classe, a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada no total de Cr\$ 3.154.800,00.

As Seções de Receita e da Despesa, com exercício nesta Corte pronunciaram-se, nos autos, deste modo: a primeira, confirmando o valor do mencionado crédito orçamentário, e segunda, afirmando existir saldo bastante para cobrir aos encargos dos três contratos, no valor total de Cr\$ 18.371,70.

Fez a remessa do processo a esta Corte, para julgamento/consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça através do ofício n. 942, de 16 de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 183 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854:

Este é o Relatório.

VOTO

O voto que me cabe proferir tem plena justificativa nos esclarecimentos condensados no Relatório. Eis a razão por que ambos não poderão jamais ser referidos separadamente e constituirão sempre um só corpo.

E se os contratos, como já foi demonstrado de forma convincente, estão legais, resta-me conceder os três registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 797
(Processo n. 1.532)
Requerente — **Dr. Arthur Cláudio Melo**, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental de seis (6) de agosto próximo findo, que aposentou, compulsoriamente, de acordo com o art. 159, inciso I, combinado com o art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter completado setenta (70) anos de idade, no dia vinte e nove (29) de maio do corrente ano (1955), o dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior, médico clínico, classe K, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médica Social (S. A. M. S.) da Secretaria de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, inclusive 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% correspondente a 35 anos de serviço efetivo, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da citada lei n. 749, o que perfaz os proventos de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), anuais, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 941, de 16 de agosto último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 183 do Livro n. 1, sob o número de ordem 855.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955.
— (aa) **Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto por força do qual foi aposentado, em virtude de ter atingido, no dia vinte e nove (29) de maio do corrente ano (1955), setenta (70) anos de idade, limite da aposentadoria compulsória, o dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior, médico clínico, classe K, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médica Social (S. A. M. S.) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 941, de 16 de agosto último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 183 do Livro n. 1, sob o número de ordem 855. Deu origem ao acto governamental o seguinte officio: "Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, D. D. Governador do Estado Nesta Senhor Governador: Junto ao presente estamos remetendo a v. excia. o laudo de inspeção de saúde de José Teixeira da Mata Bacelar Junior, médico clínico desta Secretaria de Saúde Pública, sendo a Junta Médica que o examinou de parecer que o

mesmo necessita de 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a v. excia. os nossos protestos de estima e consideração.

(a) **Dr. Anibal da Silva Marques**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública.

O Laudo Médico, incluso ao referido officio, concluiu pela concessão de noventa (90) dias de licença, por estar o dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior sofrendo de hipertensão arterial. Entretanto, o dr. Galdino Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, manifestou-se deste modo:

"O requerente completou setenta (70) anos no dia 29 de maio do corrente ano, pelo que opinamos pela decretação de sua aposentadoria compulsória, nos termos do art. 159, inciso I, do Estatuto, e contrário' somos a concessão da licença pleiteada."

Na ficha de Assentamento Individual, referente ao dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior, consta, realmente, a data de seu nascimento a vinte e nove (29) de maio de mil oitocentos e oitenta e cinco (1885) e estão relacionados, como tempo de serviço, 42 anos, 4 meses e 17 dias, durante os quais gozou quatro

Vencimentos integrais de 1 ano	Cr\$ 33.600,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais, adicional por tempo de serviço, corresponde a 30 anos	6.720,00
Total dos vencimentos	40.320,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 40.320,00 correspondentes a 35 anos de serviço efetivo	8.064,00
Proventos da aposentadoria	48.384,00

Estipula, ainda, o citado Estatuto, no art. 159, inciso I, que o funcionário será aposentado, compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade e esclarece no art. 161, inciso I, que o funcionário terá direito aos vencimentos integrais, quando, ao ser aposentado, contar trinta (30) anos de serviço. Ambas as disposições são constitucionais. Com esses fundamentos, o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior, no cargo de Médico Clínico, classe K, do Quadro Único, lotado no S. A. M. S. da Secretaria de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao art. 162 e mais 20% referentes ao art. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, perfazendo o total de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955. — (aa) **General Alexandre Zacarias de Assumpção**, Governador do Estado, e **dr. Herminio Pessoa**, Secretário de Saúde Pública.

O ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, no dia 31 de agosto próximo findo, relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Decorridos, apenas, seis (6) dias, submeto o feito a julgamento, embora o prazo, para esse fim seja de quinze (15) dias, após a distribuição.

Considero, dessa forma, preenchido o competente Relatório.

VOTO
Posso dizer que o meu voto está contido no Relatório, tais as minúcias ali condensadas. Nada mais tendo a aduzir, resta-me assinar o Relatório e o pre-

(4) licenças especiais, correspondentes aos decênios de primeiro de março de 1913 a primeiro de março de 1953.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Assistência Médico-Social, Tabela n. 98, consignação "Pessoal Fixo", a seguinte dotação:
Classe K — 3 médicos clínicos a Cr\$ 33.600,00 por ano, ou Cr\$ 2.800,00, por mês, cada.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) concede ao serventário do Estado os benefícios a seguir especificados, que constituirão os proventos da aposentadoria: art. 138, inciso V, 143, 145 e 227, quanto a gratificação adicional por tempo de serviço, corresponde a 20% sobre os vencimentos, desde que sejam apurados 30 anos de serviço efetivo ao Estado, e art. 162, quanto a 20% sobre o cômputo dos vencimentos mais o adicional por tempo de serviço, desde que o período de atividade funcional por tempo de serviço, desde que o período de atividade funcional alcance 35 anos.

Em consequência do exposto, os proventos da aposentadoria em julgamento apresentam estes detalhes:

Vencimentos integrais de 1 ano	Cr\$ 33.600,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais, adicional por tempo de serviço, corresponde a 30 anos	6.720,00
Total dos vencimentos	40.320,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 40.320,00 correspondentes a 35 anos de serviço efetivo	8.064,00
Proventos da aposentadoria	48.384,00

sente voto um todo compacto, jamais inseparável, e concluir o meu pronunciamento com a decisão final: concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 798
(Processo n. 1.538)

Requerente — **Dr. J. J. Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — **Ministro Lindolfo Marques de Mesquita**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 768,00, em favor de Dário Augusto Fonseca, para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado. (Decreto n. 1.820, de 11-8-55 (D. O. de 12-8-55):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1955.
— (aa) **Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Defiro o registro, através da lei n.

1.184, de 14-7-55, e do decreto n. 1.820, de 11-8-55".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**

ACÓRDÃO N. 799
(Processo n. 1.539)

Requerente — **Dr. José Jacinto Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00), aberto a favor de dona Maria das Dóres Batista de Miranda, a fim de lhe serem restituídas contribuições por ela descontadas para a Caixa de Montepio do Estado, quando funcionária pública, consoante a lei n. 1.184, de 14 de julho do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e do decreto n. 1.821, de 11 de agosto próximo findo, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 538/55, de 18 do citado mês, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955.
— (aa) **Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Nos termos da Constituição Paraense, art. 33, a Assembléia Legislativa, após ter havido o pronunciamento das Comissões Regimentais e ter sido aprovado, em Plenário, o respectivo projeto de lei, autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial, no valor de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00), para atender à restituição de contribuições feitas à Caixa de Montepio do Estado, por ex-funcionários. Ai está, em síntese, o motivo deste processo. São dois (2), porém, os actos que definem o seu objeto.

DIÁRIO OFICIAL n. 17.957, de 16 de julho do corrente ano (1955), publicou o seguinte:

"LEI N. 1.184 — de 14 de julho de 1955.
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.408,00, para atender restituição de Montepio a diversos funcionários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00) a fim de atender ao pagamento da restituição de contribuições para

a Caixa do Montepio dos Funcionários: Diário Augusto Fonseca: Cr\$ 768,00; Maria das Dóres Batista de Miranda: Cr\$ 2.640,00. Total: Cr\$ 3.408,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955. — (aa) Gal. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças.

Em seguida, o referido período, sob o n. 17.979, de 12 de agosto próximo findo, fez esta outra divulgação, completando o ato legislativo:

“DECRETO N.º 1.821 — de 11 de agosto de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.640,00, em favor de Maria das Dóres Batista de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.184, de 14-7-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.957, de 16-7-55, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00), em favor de Maria das Dóres Batista de Miranda, para pagamento da substituição de contribuições que recolheu para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1955. — (aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças”.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelece o prazo de 60 dias, a contar da data em que for publicado o acto de abertura, para a Secretaria de Finanças remeter ao Tribunal de Contas o crédito especial aberto no dia 12 de agosto e o processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, consoante a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o officio n. 538/55, de 18 do citado mês, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido parecer nos autos, o Excmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me relator do processo, no dia 2 de setembro em curso, quatro (4) dias após a distribuição, pois esta se fez no mesmo dia 2 e hoje é dia 6, e no prazo do mencionado decreto-lei n. 9.371, submeto o efeito a julgamento, através do presente Relatório.

VOTO

Foram observadas, na autorização e na abertura do crédito especial em julgamento, os preceitos constitucionais. A lei n. 1.184, de 14 de julho do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa, recebeu a sanção do Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.821, de 11 de agosto último, expedido, com fundamento na referida lei, pelo Governador do Estado, teve a referendá-lo o titular da Secretaria de Finanças.

Dêsse modo, apresenta-se perfeitamente regular o pagamento a ser feito à dona Maria das Dóres Batista Miranda, para restituição de contribuições por ela descontadas a favor da Caixa do Montepio do Estado, quando funcionária pública.

O Relatório, onde se encontram as informações necessárias, e o presente voto, que define o meu pronunciamento, conjugam-se para sempre, não podendo qualquer deles produzir efeito isoladamente.

Cabe-me, agora, apenas dar as minhas conclusões: defiro o registro solicitado”.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos”.

Voto do sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 800 (Processo n. 1.541) Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00, para reforço da verba Judiciário, consignação Ministério Público, consignação “Pessoal Fixo”, (Decreto n. 1.822, de 11-8-55, D. O. de 12-8-55).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Concedo o registro, através da lei n. 1.126, de 7-3-55, e do decreto n. 1.822, de 11-8-55”.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos, concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 801 (Processo n. 1.542) Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito suplementar, no valor de três milhões setecentas e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 3.732.000,00), aberto como reforço à subconsignação Material Permanente, rubrica Departamento Estadual de Aguas, tabela n. 103, da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a fim de atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Elétrica da Estação de São Braz, através do ofício n. 1.205, de 11 de agosto de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 538/55, de 18 de agosto pro-

ximo findo, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955. (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — Instrui os presentes autos a seguinte publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.980, de 13 de agosto próximo findo:

“Lei n. 1.205 — de 11 de agosto de 1955.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 3.732.000,00, para a importação de material exigido para os reparos de motores da Usina Elétrica, da Estação de São Braz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 3.732.000,00, para reforço da consignação — Departamento Estadual de Aguas — subconsignação “Material Permanente”, da verba “Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação”, a fim de atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Diésel Elétrica, da Estação de S. Braz.

Art. 2.º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955.

(aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A matéria, como se vê, consiste num crédito suplementar, aberto em consequência de autorização legislativa e destinado ao reforço de dotação que se tornou insuficiente.

Registra a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, tabela n. 103, subconsignação Material Permanente, o seguinte crédito:

1 máquina para Contabilidade .. Cr\$ 20.000,00

Entretanto, a subconsignação “Material de Consumo acusa este crédito:

Outros artigos Cr\$ 800.000,00

Outras utilidades (combustível, consertos e reparos) Cr\$ 4.939.156,00 Total 5.739.156,00

Recorde-se que, de acôrdo com a lei acima reproduzida, a suplementação, no valor de três milhões setecentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 3.732.000,00), foi concedida pela Assembléia Legislativa, com este fundamento: “atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Diésel Elétrica da Estação de São Braz”.

O Excmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 que dentro do prazo de dez (10) dias, estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito suplementar em questão, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 538/55, de 18 de agosto próximo findo, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Entre as datas de 13, em que se efetuou a publicação da lei, e de 18, em que a remessa do processo foi protocolada nesta Corte, há um lapso de apenas cinco (5) dias, metade, por conseguinte, do prazo determinado para esse fim.

O ilustre Dr. Procurador emitiu parecer nos autos e o Excmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, a 3 de setembro em curso, relator do processo, consoante o art. 29 do Regimento Interno. Conservei os autos em meu poder somente três (3) dias, pois hoje, 6, submeto o feito a julgamento, mediante o presente Relatório.

VOTO

As justificativas da conclusão a que vou chegar, neste voto, estão contidas no Relatório. Por esse motivo, ambos — Relatório e voto, compõem um só corpo, que, para todos os efeitos, terá sempre referência conjunta.

Verifica-se, pelo que já foi exposto, que, a rigor, o reforço deveria ter sido feito na subconsignação Material de Consumo, em vez da subconsignação Material

Permanente, uma e outra da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas.

Os próprios valores das dotações iniciais, verdadeiramente antagônicas, mostram a realidade do fato.

A subconsignação Material Permanente teve, de começo, uma dotação no valor de Cr\$ 20.000,00, enquanto que a dotação da subconsignação Material de Consumo foi de Cr\$ 5.739.156,00. É precisamente nesta última, que se encontra justa relação com o crédito suplementar votado. As despesas previstas na subconsignação Material de Consumo abrangem combustível, consertos e reparos; o reforço votado tem a sua finalidade assim especificada: “atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Diésel Elétrica da Estação de São Braz”.

Haveria mais lógica em reforçar com Cr\$ 3.732.000,00 uma dotação de Cr\$ 5.739.156,00, que se tornou insuficiente pelo vulto dos seus encargos, do que uma dotação inexpressiva de Cr\$ 20.000,00, destinada a máquinas para serviço de expediente.

Mas o assunto foi minuciosamente estudado pelas Comissões regimentais da Assembléia Legislativa e respectivo projeto de lei aprovado em Plenário.

A abertura de crédito suplementar, mediante prévia autorização legislativa, está prevista na Constituição Política deste Estado (inciso I, § 1.º, art. 31) e de fim do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (arts. 86, 87, alínea a, § 1.º e 90), além do que, a respeito, preceitua o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

A lei n. 1.205, de 11 de agosto do corrente ano (1955) que, simultaneamente, autorizou e abriu o crédito suplementar em julgamento, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executi-

vo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 538/55, de 18 de agosto pro-

ximo findo, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955. (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — Instrui os presentes autos a seguinte publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.980, de 13 de agosto próximo findo:

“Lei n. 1.205 — de 11 de agosto de 1955.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 3.732.000,00, para a importação de material exigido para os reparos de motores da Usina Elétrica, da Estação de São Braz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 3.732.000,00, para reforço da consignação — Departamento Estadual de Aguas — subconsignação “Material Permanente”, da verba “Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação”, a fim de atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Diésel Elétrica, da Estação de S. Braz.

Art. 2.º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955.

(aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A matéria, como se vê, consiste num crédito suplementar, aberto em consequência de autorização legislativa e destinado ao reforço de dotação que se tornou insuficiente.

Registra a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, tabela n. 103, subconsignação Material Permanente, o seguinte crédito:

1 máquina para Contabilidade .. Cr\$ 20.000,00

Entretanto, a subconsignação “Material de Consumo acusa este crédito:

Outros artigos Cr\$ 800.000,00

Outras utilidades (combustível, consertos e reparos) Cr\$ 4.939.156,00 Total 5.739.156,00

Recorde-se que, de acôrdo com a lei acima reproduzida, a suplementação, no valor de três milhões setecentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 3.732.000,00), foi concedida pela Assembléia Legislativa, com este fundamento: “atender aos reparos de motores “Whorthington”, DH-6, da Usina Diésel Elétrica da Estação de São Braz”.

O Excmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 que dentro do prazo de dez (10) dias, estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito suplementar em questão, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 538/55, de 18 de agosto próximo findo, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

vo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Sendo assim, pode tornar-se estranha a aludida suplementação pela forma como se concretizou; mas, por ter apoio constitucional, não compete a esta Corte outra medida senão deferir o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 802
(Processo n. 1.543)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 1.134.000,00 para reforço da verba "Legislativo", consignação "Assembleia Legislativa", subconsignação "Pessoal Fixo", para pagamento de ajuda de custo a 37 deputados. (Lei n. 1.206 de 11-8-55 — D. O. de 13-8-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Sem embargo dos defeitos assinalados na formação da lei, defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 803
(Processo n. 1.544)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Legislativo, consignação Secretaria da Assembleia Legislativa, da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Decreto n. 1.819, de 11-8-55, D. O. de 12-8-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de setembro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O estudo feito pelo Sr. Ministro Relator, quanto a legitimidade da transferência, leva-me a conceder o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 804
(Processo n. 1.545)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), destinado a pagar o aumento de remuneração, na quantia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais, para cada um, aos magarefes do Matadouro do Maguari, referente ao exercício de 1954, consoante a lei n. 1.211, de 13 de agosto próximo findo, estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 538/55, de 18 do referido mês, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "RELATÓRIO — O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, observando o prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato a seguir mencionado, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 538/55, de 18 de agosto próximo findo, entregue e protocolado nesta mesma data, às fls. 184 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Trata-se de uma publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.982, de 17 de agosto, assim redigida:

Lei n. 1.211 — de 13 de agosto de 1953.

Abre o crédito especial de Cr\$ 57.600,00, para atender ao pagamento do aumento de remuneração dos magarefes do Matadouro do Maguari, ao exercício financeiro de 1954.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta e sete mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), destinado ao pagamento do aumento de remuneração no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais para cada um, aos magarefes do Matadouro do Maguari, referente ao exercício de 1954 e que deixou de lhes ser pago.

Art. 2.º O aumento da despesa decorrente da abertura do presente crédito especial correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Não é permitido a abertura de crédito especial sem autorização legislativa. O preceito, disciplinando a matéria, está contida na Carta Magna Paraense, art. 33, e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 93, além do que preceitua o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Falou, nos autos, sobre o assunto, dando o seu parecer, o ilustre Dr. Procurador. O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, por sua vez, designou-me Relator do processo, no dia 5 de setembro em curso, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Submeto o feito a julgamento vinte e quatro (24) horas após a distribuição, para também cumprir o prazo, relativo ao Tribunal consignado no referido decreto-lei n. 9.371.

Este é o relatório.

VOTO
Com os esclarecimentos prestados no Relatório, que se reúne ao presente voto, para constituir ambos um só corpo, de forma a não serem referidas isoladamente, tenho por bem justificado o meu pronunciamento.

Se as Comissões regimentais da Assembleia Legislativa manifestaram-se previamente em torno da matéria e o Plenário aprovou o respectivo projeto de lei; se a lei n. 1.211, de 13 de agosto último, que, simultaneamente, autorizou e abriu o crédito especial, no valor de

Cr\$ 57.600,00 destinado a pagar o aumento da remuneração aos magarefes do Matadouro do Maguari, referente ao exercício de 1954, correndo as despesas com esses encargos à conta dos recursos disponíveis do Estado, foi estatuída pelo Poder Legislativo, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, resta-me apenas, concluindo o meu voto, deferir o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 805
(Processo n. 1.182)

(Prostação de Contas, que se apresentou em Tomada de Contas, à revelia do Sr. Aníbal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, no exercício financeiro de 1954).

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de prestação de contas, que se converteram em autos de Tomada de Contas, à revelia, do Sr. Tenente Coronel Aníbal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, no exercício financeiro de 1954, nos quais o ilustre Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, considerando o aludido gestor Municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual como as disposições previstas nos arts. 36 e 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do art. 319, combinado com o art. 327, do Código Penal Brasileiro:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, mandar cumprir, neste caso, o venerando Acórdão n. 728, de 9 de agosto último, correspondente ao processo n. 1.162, publicado no "Diário da Assembleia" n. 396, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.987, de 23 do referido mês, que determinou a remessa do processo ao Dr. Procurador, no estado em que se encontra, para que o digno Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, cumpra e dispoto no art. 50 da citada lei n. 603.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 6 de setembro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O meu voto a respeito deste processo é mandar cumprir o Acórdão através do qual este Tribunal firmou jurisprudência em casos idênticos (Acórdão 728)".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o que me faculto o Regimento Interno desta Tribunal, art. 18, secção I, letra c, considero-me impedido de funcionar no presente julgamento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Face a jurisprudência firmada neste Tribunal, adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 1.181, relativo a Prefeitura Municipal de Vigia".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.055

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de setembro de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Aristides Porpino dos Santos, subdiretor do Educandário "Monteiro Lobato", na ilha de Cotijuba, conforme documento protocolado sob n. 919, às fls. 189, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6-9-55.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita,
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.056

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de setembro de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Alzira dos Santos Landá, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Vizeu, conforme documento protocolado sob n. 921, às fls. 189, do Livro n. 1, deste Tribunal.

(Continúa na última pag.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.541

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da primeira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, sobre a presidência do sr. vereador Josué Cavalcante, tendo nas primeiras e segunda secretarias respectivamente os srs. vereadores Jacinto Rodrigues e Raimundo Noletto, foi pelo sr. presidente declarada aberta a sessão, que contou com a presença dos srs. vereadores Luiz Mota, Ribamar Soares, Alberto Nunes, do P.S.P.; Lourival Silva e Filomeno Melo, da U.D.N.; Carlos Costa de Oliveira, José Castelo Branco, Isaac Soares, João Seráfico, Jorge Corrêa, do P. S. D.. Iniciando os trabalhos o sr. presidente comunicou ao plenário ser o motivo daquela sessão a apreciação ao veto do sr. dr. prefeito municipal, de número 855 ao projeto de lei número 173/55. Após, colocou o sr. presidente em discussão a matéria origem desta sessão. Com a palavra o sr. vereador Isaac Soares, teceu rápidos comentários sobre o mesmo. Prosseguindo, o sr. presidente designou uma comissão composta dos srs. vereadores Ribamar Soares, João Seráfico e Filomeno Melo, para servir de escrutinadores à votação do veto. A comissão após ter verificado as condições da urna, pediu a presidência iniciasse a votação. Em seguida, foram chamados na seguinte ordem os srs. vereadores para depositarem o seu voto na urna. Ribamar Soares, Alberto Nunes, Luiz Mota, Lourival Silva, Carlos Costa de Oliveira, Jorge Corrêa, João Seráfico, Isaac Soares, Filomeno Melo, José Castelo Branco, Raimundo Noletto, Jacinto Rodrigues e Josué Cavalcante. Após foi procedida a apuração que teve como resultado oito votos sim contra cinco votos não. Em seguida, o sr. presidente anunciou ao plenário haver sido mantido o veto com o resultado de oito votos contra cinco. Fizeram uso da palavra os srs. vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes, Ribamar Soares, Filomeno Melo, Carlos Costa de Oliveira e Josué Cavalcante que não pediram afastamento nem exoneração de nenhum funcionário municipal. E como nada mais houvesse a tratar encerrou o sr. presidente esta sessão, convocando outra para amanhã, à hora regimental. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que após lida, será assinada por mim e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa) Josué Cavalcante, Jacinto Rodrigues e Raimundo Noletto.

Ata da vigésima nona sessão ordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos seis dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas, foi aberta a sessão, estando presentes os srs. vereadores Manoel Coêlho, presidente, Josué Cavalcante, 1.º secretário, Jacinto Pinho, 2.º secretário, Isaac Soares, João Seráfico, Raimundo Noletto, Jorge Corrêa, Castelo Branco e Gutemberg Rodrigues, do PSD; Alberto Nunes, Luiz Mota, Ribamar Soares, do PSP; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; e Carlos Costa, sendo lidas as atas das sessões da 1.ª extraordinária e 2.ª ordinária sendo nesta feita uma retificação pelo sr. vereador Luiz Mota, uma vez que fora omitida a sua justificativa de voto, ambas aprovadas. Lido o expediente constante de: ofício 479, do sr. Prefeito, ouviu-se o sr. vereador Castelo Branco que em caráter de urgência apresentou um projeto de lei "concedendo uma pensão à viúva e filha de Hermenegildo José do Nascimento" e solicitou a transcrição nos anais do artigo do "Flash": "Na pindaíba os funcionários da PEM" e justificando apresentou um pedido de informações ao Prefeito sobre o total de vencimentos pagos relativos a julho, quando pretende pagar o funcionalismo da Câmara e o montante arrecadado nestes dois meses últimos. O sr. vereador Isaac Soares, em face do Executivo não haver respondido os pedidos de informações dirigidos solicitou à Mesa as providências regimentais. O sr. vereador Raimundo Noletto requereu dispensa de interstícios para o processo 82/55 e extensão da rede de água da 25 de Setembro e apresentou um projeto de lei "concedendo perpetuidade de sepultura a Guilherme Franco". O sr. vereador Filomeno Melo requereu: a) seja procedida a sinalização das ruas, em conserto; b) dispensa de interstícios para o processo 170. O sr. vereador Ribamar Soares requereu o envio de congratulações ao Imperial E. Clube, pelo seu aniversário. A seguir, o sr. vereador João Seráfico requereu dispensa de interstícios para o projeto apresentado pelo sr. vereador Raimundo Noletto e, também que seja solicitado o apoio dos congressistas paraenses para o projeto que garante a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Na 1.ª parte da ordem do dia foram rejeitados os 2 requerimentos de urgência dos srs. vereadores Castelo Branco e

Raimundo Noletto, por maioria. O de congratulações ao Imperial foi aprovado por unanimidade. O requerimento 206, foi retirado por seu autor. O requerimento 207 em discussão, ouviu-se o sr. vereador Carlos Costa, contrário e o sr. vereador Isaac Soares, com a palavra, lamentou a atuação do orador anterior, nesta Câmara. Em votação foi rejeitado pelo voto de minerva do sr. presidente, o mesmo ocorrendo com os requerimentos 208, 209 e 210. O requerimento que solicita urgência para o processo 170, foi aprovado por maioria. O de n. 211, rejeitado, o 212 unanimemente aceito. Em discussão o requerimento 213 ouviu-se o sr. vereador Carlos Costa, contrário, sendo rejeitado, por maioria. O de n. 214 foi aceito por unanimidade e o 215 recebeu despacho favorável da Presidência. O requerimento 217, em discussão ouviu-se o sr. vereador João Seráfico que apresentou um aditivo, entretanto, em virtude de ter se esgotada a 1.ª parte foi a matéria transferida para a sessão posterior. Na 2.ª parte, em discussão o processo 221, ouviu-se o sr. vereador Filomeno Melo para declarar que o mesmo feria a lei, por isso deixaria de votar, o sr. vereador Alberto Nunes manifestou-se favoravelmente, solicitando a consignação em ata o seu voto de aplausos à Diretoria da Sociedade B. dos Choferes, pela sua brilhante atuação. O sr. vereador Filomeno Melo retificou

a sua atitude pronunciando-se favoravelmente. Em votação foi unanimemente aceito. Em discussão o processo 218, ouviu-se o sr. vereador Alberto Nunes que condicionou o seu voto ao fato da presente proposição aguardar na Secretaria a época oportuna, isto é que o projeto anterior entre em vigor. Em virtude de haver um prazo legal de 10 dias a Mesa solicitou o assentimento do Plenário que foi concedido, após o que foi aceito o projeto, por unanimidade. Em discussão o art. 1.º do processo 170, ouviu-se o sr. vereador João Seráfico para pronunciar o seu voto contrário e a sua repulsa por essa pretensão do Executivo, nesta hora econômica vexatória para o Município. O sr. vereador Alberto Nunes pediu prorrogação da sessão o que foi aceito. Ouviram-se ainda, favoravelmente, os srs. vereadores Alberto Nunes e Filomeno Melo. Em votação, foi aprovado por maioria. Em discussão o art. 2.º ouviu-se o sr. vereador João Seráfico para ratificar o seu ponto de vista. Em votação foi aprovado também por maioria. O artigo terceiro foi aprovado após a manifestação favorável do sr. vereador Alberto Nunes. Os artigos 4.º, 5.º e 6.º foram aceitos sem discussão, por maioria. E, às 12,20 horas, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário, mandado lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal, em 6 de setembro de 1955.

(aa) Manoel Coêlho, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.057

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de setembro de 1955,
CONSIDERANDO a consulta feita em telegrama n. 32, de 26-8-55, pelo Sr. José Antonio Picanço Diniz Filho, prefeito municipal de Oriximiná (doc. protocolado sob n. 920, às fls. 189, do Livro n. 1):

"Obséquio informar se as leis de créditos concedidos pela Câmara Municipal poderão ser executados imediatamente a sanção ou aguarda pronunciamento desse Colégio do Tribunal".

RESOLVE:

Mandar arquivar o referido telegrama, por faltar ao Tribunal de Contas competência para responder a consulta, visto não ser órgão consultivo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza